

Diário Oficial



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 135

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Direitos de funcionários da Compesa em pauta na reunião plenária

Expansão do ensino médio em tempo integral no estado também foi tema de discurso

Na reunião plenária de ontem, o deputado João Paulo do PT (PT) manifestou apoio aos trabalhadores da Compesa diante da concessão parcial do abastecimento de água para a iniciativa privada no Estado. Ele apresentou preocupação com a redução de vagas na empresa e com a garantia de direitos trabalhistas aos funcionários.

Declarações do ministro da Defesa sobre a fragilidade militar do país também repercutiram na Alepe

O parlamentar sugeriu prioridade no aproveitamento desses profissionais, que poderiam ser absorvidos pe-

los órgãos estaduais de recursos hídricos e meio ambiente. “As defesas da água como bem público e de quem construiu, com trabalho diário, o sistema de abastecimento de Pernambuco caminham juntas, não são causas separadas”, argumentou.

João Paulo lamentou a rejeição do Projeto de Lei nº 2675/2025, ocorrida no final do ano passado. Relatada por ele na Comissão de Justiça, a proposta buscava assegurar diversos direitos para trabalhadores da Compesa, como a manutenção de vínculo empregatício com a companhia, além do mesmo nível salarial e local de trabalho.

O petista registrou, ainda, a demissão em massa dos trabalhadores metalúrgicos da Gerdau, multinacional brasileira do setor do aço. Ele sugeriu uma articulação entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Desenvolvimento Econômi-



PRIVATIZAÇÃO – João Paulo manifestou apoio aos funcionários da Compesa e defendeu direitos

co da Alepe para debater o assunto.

Por fim, ele defendeu a realização de concurso público para a Alepe, após o período de restrições relativo às eleições.

DEFESA NACIONAL

Em outro momento da reunião, João Paulo comentou as declarações do ministro da Defesa, José Múcio, sobre a fragilidade militar do país. Para o integrante do

Executivo Federal, caso os Estados Unidos invadam o Brasil, o melhor seria recuar e “abrir o portão”. Múcio ainda solicitou mais recursos orçamentários para as Forças Armadas.

O parlamentar afirmou que o governo norte-americano vem encadeando uma sequência de atos hostis contra o território brasileiro e acredita ser fundamental que a nação consiga se defender de qualquer interfe-



RETORNO – Jarbas Filho ressaltou os resultados positivos alcançados pelo ensino em tempo integral

rência externa. “O que está em curso é um projeto de reorganização geopolítica que trata o Brasil como peça a ser recolonizada”, declarou.

EDUCAÇÃO

Jarbas Filho (PSD) defendeu a implantação e expansão do ensino médio em tempo integral na rede pública do Estado. O parlamentar repercutiu dados do Instituto Natura Brasil que revelam um retorno de qua-

se R\$ 3,50 para a comunidade local a cada real investido no modelo.

“Os jovens formados nessa modalidade têm maior empregabilidade, maior renda e menor evasão escolar. É uma política que beneficia o estudante e fortalece a economia”, frisou.

O deputado também destacou o papel dos profissionais da psicologia no combate ao bullying e à violência no ambiente escolar.

FOTOS: ROBERTO SOARES

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** Helena Alencar (interina); **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Eliza Kobayashi, Haymone Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Atos

ATO Nº 1326/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000532/2026, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino, RESOLVE: nomear LINDOMAR FRANCA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 05 de Agosto de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1327/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000534/2026, **do Deputado João de Nadegi, Vice-Líder da BANCADA DA FEDERAÇÃO PT/PV/PC DO B, RESOLVE: exonerar RAIMUNDO JOSE DA SILVA JUNIOR** do cargo em comissão ASSESSOR DE LIDERANÇA - PL-ASL daquela Vice-liderança, nomeando para o referido cargo, **DAYVSON BARBOSA DE FREITAS**, a partir do dia 01 de Agosto de 2026, nos termos da Lei nº 18.149 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 1328/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 7524/2026, e no Ofício nº 18/2026, **do 1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias, RESOLVE: exonerar RAFAEL DE SA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora, Símbolo PL-ASEM, da Estrutura da 1ª Vice-Presidência, nomeando para o referido cargo **JOÃO VINÍCIUS DE MACEDO FIGUEIREDO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de agosto de 2026.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1329/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000535/2026, **do Gabinete do Deputado Izaías Régis, RESOLVE: exonerar ELIANA PATRICIA BORGES DE PAIVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 06 de Agosto de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Agosto de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Coronel Alberto Feitosa, convoca, nos termos do art. 125, II e § 6º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 14 (catorze) de agosto do corrente ano, no Auditório

Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, para tratar sobre proposições e normas relacionadas à Segurança Pública e à Legítima Defesa.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA,
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

A'S 14:30 HORAS DE 04 DE AGOSTO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO COELHO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; JARBAS FILHO; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SILENO GUEDES. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE REFLETE SOBRE OS RISCOS ENFRENTADOS PELA HUMANIDADE DIANTE DAS AMEAÇAS DE GUERRAS NUCLEARES, DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DO AVANÇO DE POLÍTICAS QUE COMPROMETEM A PRESERVAÇÃO DA VIDA NO PLANETA. O DEPUTADO REFLETE SOBRE A NECESSIDADE DE ADIAR O QUE DEFINE COMO O "FIM DO MUNDO", RECORRENDO A REFERÊNCIAS LITERÁRIAS E FILOSÓFICAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE TECE CRÍTICAS À GESTÃO MUNICIPAL DO RECIFE, DENUNCIANDO O QUE CONSIDERA USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS VÉSPERAS DO PERÍODO ELEITORAL. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE A PREFEITURA DESTINOU CERCA DE R\$ 8 MILHÕES DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DO TURISMO PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS DIVULGANDO AÇÕES COMO CRECHES E HOSPITAIS, EM VEZ DE PROMOVER O POTENCIAL TURÍSTICO DA CAPITAL. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE ANUNCIA A SUA CANDIDATURA À CÂMARA FEDERAL PELO PSD, REAFIRMANDO O COMPROMISSO COM A DEFESA DOS MUNICÍPIOS; O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO. A PARLAMENTAR DESTACA, AINDA, A GRANDIOSIDADE DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA QUE HOMOLOGOU A CANDIDATURA À REELEIÇÃO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, RESSALTANDO A UNIÃO DO GRUPO POLÍTICO EM TORNO DA CONTINUIDADE DO PROJETO DE GOVERNO. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4178/2026; DAS INDICAÇÕES Nºs. 16619 A 16628/2026 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 5345 A 5352/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 4239 A 4243/2026 E A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4235/2026; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 5358/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 16629 A 16633/2026 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 5353 A 5357/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Gilmar Junior
Presidente

João Paulo do PT
1º Secretário

Débora Almeida
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 0612, 0613, 0614 E 0615/2026 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromisso nºs 992836/2026 - Operação 1108159 -17,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

992837/2026 – Operação 1108160-34, 992835/2026 – Operação 1108158 - 93 e 992878/2026 - Operação 1108203 -50, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.
Às 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 698/2026 – DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 15973/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 539/2026 – DO REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5235, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 585/2026 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Renda Renascença como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 182/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5340/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 7465 e 7466/2026.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 074/2026 – DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 16417/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 773/2026 - DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de agosto de 2026, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo do PT

Mensagens

MENSAGEM Nº 26/2026

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de fortalecer e modernizar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco-CONSEA/PE, propondo alterações em suas competências, para prever expressamente atribuições indispensáveis ao controle social, como a aprovação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a recepção de denúncias de violação ao Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e a emissão de pareceres e recomendações pertinentes.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004248/2026

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco - CONSEA/PE, órgão de assessoramento imediato do Governador do Estado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, de caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. (NR)

Art. 8º Compete ao CONSEA/PE, dentre outras atribuições:

I - organizar e realizar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CESANS/PE, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como a Conferência +2, a cada 2 (dois) anos; (NR)

II - propor ao Poder Executivo Estadual, com base nas deliberações das Conferências, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual, inclusive quanto aos requisitos orçamentários; (NR)

III - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SESANS/PE, a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; (NR)

IV - instituir grupos de trabalho temporários para estudo e proposição de medidas específicas; (NR)

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para promoção da alimentação saudável e combate à fome, à desnutrição, à obesidade e a outras formas de insegurança alimentar e nutricional; (NR)

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; (NR)

VII - incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; (NR)

VIII - promover o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional; (AC)

IX - estimular a ampliação de mecanismos de participação e controle social no âmbito do SESANS/PE; (AC)

X - articular-se com Conselhos Municipais, a CAISAN/PE e demais órgãos correlatos; (AC)

XI - manter articulação com instituições regionais, nacionais e internacionais que atuem na área; (AC)

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; (AC)

XIII - recepcionar denúncias de violação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e emitir pareceres e recomendações; (AC)

XIV - acompanhar o cumprimento das resoluções das Conferências Estadual e Nacional; (AC)

XV - aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o Relatório de Gestão; e (AC)

XVI - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional. (AC)

Art.9º
.....

§ 1º O CONSEA/PE instituirá, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos, comissão eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1 (um) representante governamental. (NR)

§ 2º Compete à comissão elaborar e coordenar o processo eleitoral, observando os critérios definidos pelas Conferências Estadual e Nacional. (NR)

§ 3º O processo eleitoral será submetido à aprovação do Plenário do CONSEA/PE. (AC)

§ 4º O CONSEA/PE será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma de seu Regulamento, designado pelo Governador do Estado. (AC)

§ 5º A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA/PE, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 27/2026.

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, do imóvel de sua propriedade, situado na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, no Município de Paudalho, pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

A proposição normativa tem por objetivo viabilizar a concessão de uso, a título oneroso, do imóvel em favor de particular, mediante prévia licitação, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de alimentos à Academia de Polícia Militar de Pernambuco – APMP.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, solicito observância no regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004249/2026

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder, a título oneroso e mediante prévia licitação, o direito de uso do imóvel com área de 971,55 m² (novecentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), localizado na BR 408, Km 78, s/nº, Chã de Capoeira, no Município de Paudalho, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, ao vencedor do certame licitatório, destinado exclusivamente à prestação de serviços de fornecimento de alimentação à Academia de Polícia Militar de Pernambuco – APMP.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 3º A concessão de uso, prevista no art. 1º, será formalizada por meio de contrato de concessão de uso, a ser necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sob pena de rescisão.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, a renovação para novo período somente poderá ser autorizada por lei específica, conforme previsto pelo § 2º do art. 4º da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 28/2026

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o Projeto de Lei anexo, cuja finalidade é autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, bem imóvel de propriedade do Município de Moreno.

A presente proposição vem atender ao contido no inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, tendo como objetivo a construção, a instalação e o funcionamento de Delegacia de Polícia Civil.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004250/2026

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Moreno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, do Município de Moreno, de área de 632,25 m², localizada na Av. Tenente Cleto Campelo, nº 3246, Centro, Moreno, conforme Lei Municipal nº 755, de 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção, a instalação e o funcionamento de Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 29/2026

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,4231 ha (um hectare, quarenta e dois ares e trinta e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, situada nos Municípios de Salgueiro, Parnamirim e Bodocó, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a obra implantação da Adutora de Negreiros, no Município de Salgueiro, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004251/2026

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 1,4231 ha (um hectare, quarenta e dois ares e trinta e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, situada nos Municípios de Salgueiro, Parnamirim e Bodocó, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra implantação da Adutora de Negreiros, no Município de Salgueiro, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:
Sertão do Araripe / Sertão Central
Municípios:
Salgueiro / Parnamirim / Bodocó

Área (ha):					
1,4231 ha.					
Bacias hidrográficas:					
UP12 – Terra Nova / UP13 - Brígida					
Tipo Vegetacional:					
Presente na área de preservação permanente de domínio do Bioma Caatinga. No traçado da Adutora de Negreiros existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Caatinga. A família Fabaceae apresentou maior representatividade, seguida por Euphorbiaceae e Anacardiaceae. As demais famílias apresentaram menor ocorrência, sendo elas Rhamnaceae, Capparaceae, Apocynaceae, Meliaceae e Nyctaginaceae. As espécies de maior abundância encontradas foram: <i>Croton blanchetianus</i> Baill. (marmeleiro), <i>Mimosa teniflora</i> (Willd.) Poir. (jurema-preta), <i>Prosopis juliflora</i> (Sw.) DC. (algaroba), <i>Astronium urundeuva</i> (M. Allemão) Engl. (aroeira-do-sertão), <i>Cnidoscolus quercifolius</i> Pohl (faveleira).					
Lista de Coordenadas dos vértices dos polígonos formados pelas APPs na faixa de serviço da Adutora de Negreiros.					
APP	Lado	Vértice	Coordenadas SIRGAS 2000 – 24 S		Área
			Latitude	Longitude	
APP 01	A	1	9107724.56	480900.19	0,0241
		2	9107722.12	480895.99	
		3	9107719.74	480893.57	
		4	9107702.02	480919.19	
		5	9107703.69	480922.28	
		6	9107709.25	480922.74	
APP 02	A	1	9108049.59	480463.81	0,0533
		2	9108014.68	480501.67	
		3	9108005.43	480511.79	
		4	9108009.37	480519.00	
		5	9108057.71	480467.32	
APP 03	A	1	9108565.52	474685.21	0,2666
		2	9108557.33	474684.31	
		3	9108578.91	474850.51	
		4	9108599.24	475010.56	
		5	9108606.95	475008.66	
		6	9108585.79	474839.26	
APP 04	A	1	9108352.01	473062.12	0,0128
		2	9108347.16	473061.75	
		3	9108350.19	473084.13	
		4	9108352.68	473103.37	
		5	9108354.06	473101.43	
APP 05	A	1	9107784.10	468600.13	0,0624
		2	9107775.38	468593.50	
		3	9107780.57	468640.39	
		4	9107784.89	468675.95	
		5	9107792.36	468673.68	
APP 06	A	1	9107521.75	466533.71	0,0495
		2	9107513.74	466533.34	
		3	9107518.29	466564.34	
		4	9107522.70	466596.29	
		5	9107530.38	466593.10	
		6	9107526.17	466563.06	
APP 07	A	1	9105873.36	452500.44	0,067
		2	9105869.69	452535.48	
		3	9105862.51	452534.33	
	B	4	9105865.85	452499.62	
		1	9105882.22	452427.27	
		2	9105877.42	452474.45	
		3	9105868.94	452473.52	
		4	9105874.17	452427.54	
APP 08	A	1	9106741.80	448523.35	0,0533
		2	9106735.22	448552.69	
		3	9106742.75	448556.37	
		4	9106750.17	448522.92	
	B	1	9106766.71	448412.64	
		2	9106776.25	448405.60	
		3	9106782.97	448376.29	
		4	9106775.34	448374.47	
APP 09	A	1	9106873.33	447983.44	0,0482
		2	9106866.24	447977.69	
		3	9106859.38	448006.93	
		4	9106866.16	448012.01	
	B	1	9106928.68	447726.06	
		2	9106934.54	447696.60	
		3	9106926.38	447696.16	
		4	9106920.67	447725.40	
APP 10	A	1	9106673.15	446750.66	0,055
		2	9106667.94	446760.41	
		3	9106678.99	446791.00	
		4	9106685.55	446785.28	
	B	1	9106615.67	446593.33	
		2	9106608.06	446597.70	
		3	9106618.82	446625.80	
		4	9106626.80	446622.78	
APP 11	A	1	9105190.29	435196.11	0,1219
		2	9105212.69	435165.63	
		3	9105258.47	435102.34	
		4	9105252.14	435097.83	
		5	9105238.91	435115.95	
		6	9105218.07	435144.34	
		7	9105183.70	435191.75	
		8	9105163.95	435223.66	
		9	9105171.15	435226.58	
APP 12	A	1	9105387.24	434930.64	0,0485
		2	9105377.92	434929.39	
		3	9105360.39	434953.03	
		4	9105368.12	434955.74	
	B	5	9105422.10	434884.44	
		6	9105416.47	434878.52	
		7	9105398.34	434902.33	
		8	9105403.75	434908.25	
APP 13	A	1	9111280.27	421931.94	0,1637
		2	9111304.51	421872.11	
		3	9111298.42	421866.34	
		4	9111272.86	421928.26	
		5	9111247.65	421988.45	
		6	9111220.35	422051.27	
		7	9111226.90	422056.10	

APP 14	A	8	9111261.84	421976.44	0,0487
		1	9112011.90	420225.54	
		2	9112009.09	420222.84	
		3	9111996.45	420250.61	
		4	9112002.73	420256.81	
	B	5	9112015.88	420227.75	
		1	9112041.14	420170.47	
		2	9112035.08	420163.23	
		3	9112024.09	420189.42	
		4	9112026.84	420189.42	
		5	9112027.83	420199.90	
APP 15	A	1	9113145.09	417607.75	0,1236
		2	9113151.71	417612.73	
		3	9113177.83	417559.15	
		4	9113208.75	417493.15	
		5	9113206.72	417486.34	
		6	9113219.71	417453.40	
		7	9113218.62	417450.26	
		8	9113207.84	417474.04	
		9	9113185.42	417524.45	
		10	9113167.85	417560.41	
APP 16	A	1	9113966.31	415684.86	0,0494
		2	9113973.83	415689.21	
		3	9113984.12	415663.41	
		4	9113978.10	415656.64	
	B	1	9113991.27	415624.91	
		2	9113998.86	415628.42	
		3	9114010.18	415600.03	
		4	9114002.72	415597.12	
APP 17	A	1	9117588.68	407205.43	0,1256
		2	9117560.12	407274.28	
		3	9117538.23	407326.91	
		4	9117530.13	407346.10	
		5	9117537.24	407350.26	
		6	9117565.51	407282.38	
		7	9117596.00	407210.19	
		8	9117588.68	407205.43	
APP 18	A	1	9118051.67	406133.42	0,0495
		2	9118044.36	406130.23	
		3	9118032.09	406158.62	
		4	9118039.14	406162.08	
		5	9118045.06	406149.57	
	B	1	9118073.35	406084.08	
		2	9118066.59	406078.43	
		3	9118054.80	406105.76	
		4	9118062.24	406109.40	
ÁREA TOTAL				14.231 m² ou 1,4231 ha	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 30/2026

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 48,1403 ha (quarenta e oito hectares, quatorze ares e três centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, situada no Município de Moreno, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a obra implantação da Barragem Engenho Pereira, no Município de Moreno, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004252/2026

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 48,1403 ha (quarenta e oito hectares, quatorze ares e três centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, situada no Município de Moreno, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra implantação da Barragem Engenho Pereira, no Município de Moreno, obra de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:							
Mata Sul.							
Município:							
Moreno-PE.							
Área (ha):							
48,14.							
Bacia Hidrográfica:							
Bacia Hidrográfica do Rio Jaboatão.							
Tipo Vegetacional:							
Presentes nas áreas de preservação permanente no traçado do Rio Jaboatão existem espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, nativas e exóticas, sendo as nativas representativas do bioma Mata Atlântica. Entre as nativas podemos destacar: Cajueiro (<i>Anacardium occidentale</i> L.), Caboatá-de-rego (<i>Cupania oblongifolia</i>) Cajazeira (<i>Spondias mombin</i> L.), Seriguela (<i>Spondias purpurea</i> L.), Macaibeira (<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.), Lodd. ex Mart), Sambaquim (<i>Didymopanax morototoni</i> , (Aubl.) Decne. & Planch.), Embaúba (<i>Cecropia pachystachya</i> , Trécul) e Pitombeira (<i>Talisia esculenta</i> (A.St.-Hil.) Radlk.							
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE	
01	0	259350,63	9099906,45	35	258559,33	9099795,06	
	1	259313,61	9099884,51	36	258559,73	9099795,77	
	2	259304,20	9099880,90	37	258560,08	9099796,43	
	3	259269,55	9099873,97	38	258560,37	9099797,07	
	4	259268,57	9099873,65	39	258560,61	9099797,72	
	5	259268,50	9099873,69	40	258560,78	9099798,40	
	6	258963,16	9099798,76	41	258560,87	9099799,14	
	7	258934,92	9099798,76	42	258560,86	9099799,76	
	8	258903,82	9099784,54	43	258560,78	9099800,32	
	9	258732,70	9099706,63	44	258560,67	9099800,88	
	11	258731,07	9099706,32	45	258560,56	9099801,52	
	12	258730,76	9099706,27	46	258560,48	9099802,29	
	13	258725,05	9099711,06	47	258560,48	9099803,09	
	14	258723,51	9099709,76	48	258560,52	9099803,78	
	15	258716,07	9099705,13	49	258560,58	9099804,4	
	16	258715,93	9099705,09	50	258560,60	9099804,99	
	17	258715,59	9099705,09	51	258560,54	9099805,59	
	18	258714,97	9099705,12	52	258560,35	9099806,23	
	19	258714,48	9099705,18	53	258560,07	9099806,80	
	20	258684,00	9099712,40	54	258559,75	9099807,23	
	21	258598,69	9099774,63	55	258559,39	9099807,59	
	22	258605,85	9099781,31	56	258558,99	9099807,93	
	23	258602,58	9099790,02	57	258558,57	9099808,32	
	24	258602,58	9099797,64	58	258558,12	9099808,85	
	25	258588,43	9099797,64	59	258557,72	9099809,45	
	26	258579,10	9099791,41	60	258557,41	9099810,04	
	27	258560,24	9099789,15	61	258557,12	9099810,62	
	28	258556,28	9099789,95	62	258556,79	9099811,2	
	29	258556,71	9099790,64	63	258556,37	9099811,77	
	30	258557,14	9099791,30	64	258555,78	9099812,35	
	31	258557,56	9099791,96	65	258555,21	9099812,77	
	32	258557,99	9099792,65	66	258554,63	9099813,05	
	33	258558,41	9099793,42	67	258554,06	9099813,26	
	34	258558,89	9099794,29	68	258553,47	9099813,44	
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE	
01	69	258552,84	9099813,64	121	258511,96	9099820,65	
	70	258552,18	9099813,92	122	258511,27	9099820,45	
	71	258551,45	9099814,32	123	258510,62	9099820,26	
	72	258550,78	9099814,82	124	258510,00	9099820,08	
	73	258550,24	9099815,35	125	258509,28	9099819,87	
	74	258549,76	9099815,89	126	258508,70	9099819,68	
	75	258549,3	9099816,42	127	258508,18	9099819,51	
	76	258548,78	9099816,93	128	258507,67	9099819,32	
	77	258548,16	9099817,40	129	258507,10	9099819,09	
	78	258547,36	9099817,82	130	258506,40	9099818,82	
	79	258546,57	9099818,08	131	258505,73	9099818,55	
	80	258545,76	9099818,20	132	258505,07	9099818,28	
	81	258544,93	9099818,23	133	258504,39	9099817,99	
	82	258544,10	9099818,21	134	258503,67	9099817,68	
	83	258543,25	9099818,19	135	258502,91	9099817,33	
	84	258542,40	9099818,19	136	258502,07	9099816,93	
	85	258541,53	9099818,28	137	258501,14	9099816,48	
	86	258540,67	9099818,48	138	258500,32	9099816,07	
	87	258539,79	9099818,82	139	258499,58	9099815,70	
	88	258539,08	9099819,20	140	258498,89	9099815,34	
	89	258538,48	9099819,61	141	258498,25	9099815,00	
	90	258537,93	9099820,04	142	258497,65	9099814,67	
	91	258537,34	9099820,46	143	258497,06	9099814,33	
	92	258536,65	9099820,85	144	258496,48	9099813,97	
	93	258535,80	9099821,2	145	258495,89	9099813,60	
	94	258534,92	9099821,48	146	258495,28	9099813,18	
	95	258534,18	9099821,66	147	258494,78	9099812,82	
	96	258533,50	9099821,78	148	258494,36	9099812,48	
	97	258532,85	9099821,86	149	258493,96	9099812,15	
	98	258532,16	9099821,90	150	258493,55	9099811,81	
	99	258531,37	9099821,93	151	258493,07	9099811,42	
	100	258530,44	9099821,98	152	258492,48	9099810,97	
	101	258529,55	9099822,01	153	258491,88	9099810,54	
	102	258528,65	9099822,01	154	258491,21	9099810,11	
	103	258527,75	9099821,98	155	258490,49	9099809,67	
	104	258526,83	9099821,93	156	258489,73	9099809,18	
	105	258525,88	9099821,88	157	258488,92	9099808,64	
	106	258524,90	9099821,82	158	258488,08	9099808,02	
	107	258523,89	9099821,76	159	258487,21	9099807,32	
	108	258522,83	9099821,72	160	258486,31	9099806,51	
	109	258521,83	9099821,70	161	258485,54	9099805,73	
	110	258520,99	9099821,70	162	258484,83	9099804,94	
	111	258520,24	9099821,71	163	258484,17	9099804,14	
	112	258519,54	9099821,72	164	258483,57	9099803,34	
	113	258518,85	9099821,72	165	258483	9099802,56	
	114	258518,11	9099821,69	166	258482,46	9099801,81	
	115	258517,28	9099821,63	167	258481,95	9099801,09	
	116	258516,30	9099821,52	168	258481,45	9099800,42	
117	258515,29	9099821,38	169	258480,95	9099799,8		
118	258514,35	9099821,21	170	258480,39	9099799,1		
119	258513,49	9099821,03	171	258479,93	9099798,51		
120	258512,70	9099820,84	172	258479,53	9099797,98		
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE	
	173	258479,13	9099797,49	225	258452,29	9099760,64	
	174	258478,70	9099797,00	226	258451,92	9099759,87	
	175	258478,19	9099796,49	227	258451,55	9099759,01	
	176	258477,55	9099795,90	228	258451,29	9099758,28	
	177	258476,87	9099795,36	229	258451,09	9099757,62	
	178	258476,28	9099794,96	230	258450,92	9099756,98	
	179	258475,73	9099794,63	231	258450,72	9099756,32	
	180	258475,18	9099794,34	232	258450,47	9099755,58	
	181	258474,62	9099794,04	233	258450,11	9099754,71	
	182	258473,99	9099793,67	234	258449,74	9099753,92	
	183	258473,26	9099793,18	235	258449,36	9099753,2	
	184	258472,63	9099792,75	236	258448,98	9099752,53	
	185	258471,97	9099792,30	237	258448,60	9099751,89	
	186	258471,28	9099791,85	238	258448,21	9099751,25	
	187	258470,58	9099791,36	239	258447,83	9099750,60	

01	188	258469,86	9099790,84	240	258447,46	9099749,91
	189	258469,13	9099790,28	241	258447,09	9099749,16
	190	258468,40	9099789,65	242	258446,73	9099748,35
	191	258467,68	9099788,96	243	258446,45	9099747,65
	192	258466,96	9099788,20	244	258446,23	9099747,04
	193	258466,26	9099787,34	245	258446,02	9099746,44
	194	258465,72	9099786,58	246	258445,80	9099745,83
	195	258465,29	9099785,86	247	258445,54	9099745,14
	196	258464,93	9099785,16	248	258445,20	9099744,33
	197	258464,58	9099784,45	249	258444,86	9099743,51
	198	258464,20	9099783,68	250	258444,60	9099742,82
	199	258463,75	9099782,84	251	258444,37	9099742,20
	200	258463,16	9099781,87	252	258444,13	9099741,63
	201	258462,56	9099780,99	253	258443,85	9099741,06
	202	258461,95	9099780,17	254	258443,47	9099740,44
	203	258461,33	9099779,39	255	258442,96	9099739,75
	204	258460,71	9099778,61	256	258442,42	9099739,12
	205	258460,09	9099777,81	257	258441,84	9099738,53
	206	258459,47	9099776,97	258	258441,22	9099737,97
	207	258458,86	9099776,06	259	258440,58	9099737,45
	208	258458,26	9099775,06	260	258439,93	9099736,96
	209	258457,68	9099773,94	261	258439,29	9099736,51

RIO JABOATÃO

6,557657

Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE		
01	277	258431,78	9099729,15	329	258854,29	9099791,1	RIO JABOATÃO
	278	258431,52	9099728,45	330	258879,87	9099803,62	
	279	258431,26	9099727,71	331	258885,31	9099809,06	
	280	258430,99	9099726,92	332	258883,13	9099813,96	
	281	258430,75	9099726,20	333	258877,14	9099826,48	
	282	258407,84	9099705,12	334	258885,6	9099842,18	
	283	258402,68	9099683,45	335	258915,92	9099856,04	
	284	258400,91	9099678,22	336	258928,39	9099858,76	
	285	258383,44	9099638,89	337	258986,00	9099858,76	
	286	258379,61	9099633,07	338	259097,47	9099885,57	
	287	258308,94	9099599,31	339	259160,37	9099901,29	
	288	258315,23	9099651,78	340	259252,55	9099931,54	
	289	258317,93	9099661,91	341	259256,02	9099932,45	
	290	258325,64	9099668,68	342	259287,42	9099938,73	
	291	258332,73	9099672,55	343	259322,35	9099959,43	
	292	258344,96	9099700,05	344	259327,16	9099961,73	
	293	258351,60	9099727,93	345	259360,80	9099974,27	
	294	258354,90	9099736,16	346	259385,08	9099985,74	
	295	258360,47	9099743,06	347	259395,31	9099993,48	
	296	258396,88	9099776,56	348	259426,91	9100017,45	
	297	258400,24	9099779,23	349	259431,80	9100020,47	
	298	258457,84	9099818,69	350	259500,37	9100054,22	
	299	258480,53	9099838,62	351	259510,63	9100057,15	
	300	258486,39	9099842,64	352	259566,71	9100062,76	
	301	258493,03	9099845,17	353	259578,92	9100033,83	
	302	258515,53	9099850,82	354	259537,56	9100021,86	
	303	258527,53	9099851,35	355	259513,62	9100027,30	
	304	258547,94	9099848,11	356	259496,20	9100024,03	
	305	258598,58	9099854,18	357	259476,61	9100013,15	
	306	258606,91	9099854,01	358	259459,19	9100005,53	
	307	258614,87	9099851,56	359	259445,04	9099993,56	
	308	258621,86	9099847,02	360	259427,63	9099988,11	
	309	258627,32	9099840,73	361	259401,51	9099975,05	
	310	258669,51	9099775,72	362	259379,74	9099957,64	
	311	258669,80	9099771,51	363	259368,85	9099951,11	
	312	258675,59	9099766,36	364	259363,41	9099936,96	
	313	258676,76	9099764,56	365	259362,32	9099916,28	
	314	258678,72	9099763,58	366	259362,32	9099910,8	
	315	258679,59	9099762,8	367	259350,63	9099906,45	
	316	258694,83	9099755,19				
	317	258710,61	9099751,38				
	318	258727,48	9099752,46				
	319	258748,16	9099755,73				
	320	258767,68	9099753,62				
	321	258771,49	9099750,42				
	322	258773,87	9099751,88				
	323	258784,63	9099748,65				
	324	258792,89	9099755,57				
	325	258802,51	9099760,53				
	326	258815,85	9099767,67				
	327	258832,61	9099778,84				
	328	258842,31	9099781,85				
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE		
02	0	258708,08	9099775,34	7	258723,67	9099781,31	0,020199
	1	258716,17	9099780,25	8	258718,78	9099772,60	
	2	258725,38	9099782,39	9	258706,26	9099766,61	
	3	258734,81	9099781,56	10	258702,45	9099762,80	
	4	258737,39	9099780,45	11	258696,07	9099765,16	
	5	258733,47	9099780,76	12	258708,08	9099775,34	
03	0	258844,67	9099807,66	2	258842,67	9099805,31	0,000187
	1	258844,71	9099805,84	3	258844,67	9099807,66	
04	0	259431,52	9099945,66	12	259367,81	9099932,95	RIO JABOATÃO
	1	259431,56	9099945,63	13	259368,43	9099943,5	
	2	259421,09	9099937,75	14	259372,46	9099946,6	
	3	259417,46	9099936,98	15	259378,67	9099947,53	
	4	259401,01	9099930,77	16	259387,36	9099950,01	
	5	259388,91	9099925,19	17	259400,70	9099959,94	
	6	259384,92	9099919,32	18	259413,42	9099969,56	
	7	259382,94	9099918,49	19	259420,25	9099970,80	
	8	259380,60	9099917,62	20	259438,25	9099966,46	
	9	259373,39	9099918,05	21	259450,74	9099960,22	
	10	259371,22	9099918,36	22	259431,56	9099945,66	
05	0	259522	9099997,99	6	259473,62	9100001,52	0,113368
	1	259475,44	9099975,08	7	259492,24	9100009,28	
06	2	259475,48	9099975,15	8	259518,93	9100009,9	RIO JABOATÃO
	3	259471,76	9099984,77	9	259524,51	9100008,35	
	4	259470,21	9099991,28	10	259526,73	9099998,46	
	5	259469,9	9099992,84	11	259522	9099997,99	
	0	259834,97	9099890,55	19	259704,91	9099864,57	
	1	259830,27	9099887,21	20	259726,14	9099867,3	
	2	259785,85	9099861,72	21	259751,71	9099871,11	
	3	259775,7	9099858,13	22	259778,38	9099872,19	
	4	259730,55	9099850,85	23	259776,79	9099878,33	
	5	259722,88	9099850,6	24	259791,07	9099889,81	
	6	259677,73	9099854,97	25	259811,86	9099899,74	

RIO JABOATÃO

0,208407

0,455736

	12	259624,64	9099881,63	31	259872,06	9099985,39	
	13	259630,35	9099872,74	32	259878,88	9099991,59	
	14	259645,59	9099862,4	33	259885,71	9099963,67	
	15	259663,55	9099860,22	34	259874,23	9099935,43	
	16	259677,15	9099862,94	35	259868,81	9099919,83	
	17	259687,5	9099864,03	36	259834,97	9099890,55	
	18	259695,66	9099864,57				
	07	0	260137,82	9100091,90	6	260101,6	
1		260108,42	9100076,38	7	260097,18	9100091,02	
2		260098,72	9100073,22	8	260088,06	9100094,61	
3		260097,52	9100073,04	9	260074,23	9100091,57	
4		260100,77	9100078,02	10	260070,91	9100095,72	
5		260102,98	9100083,55	11	260075,34	9100100,14	
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
07	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE	RIO JABOTÃO
	12	260080,31	9100107,88	41	259998,20	9100155,16	
	13	260066,77	9100109,54	42	260029,44	9100147,14	
	14	260053,77	9100109,27	43	260031,15	9100147,04	
	15	260036,36	9100114,52	44	260078,22	9100130,87	
	16	260017,56	9100123,09	45	260084,98	9100131,85	
	17	260011,20	9100133,04	46	260110,09	9100145,11	
	18	260000,69	9100133,32	47	260110,68	9100145,42	
	19	259981,62	9100137,19	48	260113,54	9100146,85	
	20	259978,02	9100140,51	49	260115,43	9100147,14	
	21	259972,49	9100143,82	50	260140,86	9100147,42	
	22	259960,88	9100144,38	51	260151,37	9100144,93	
	23	259936,55	9100138,85	52	260151,92	9100138,29	
	24	259922,18	9100129,17	53	260150,81	9100131,66	
	25	259910,84	9100119,77	54	260136,44	9100126,96	
	26	259901,99	9100116,18	55	260108,24	9100116,73	
	27	259888,45	9100111,75	56	260094,41	9100110,92	
	28	259884,58	9100097,10	57	260089,44	9100106,78	
	29	259877,66	9100078,58	58	260094,41	9100102,91	
	30	259876,01	9100063,92	59	260099,94	9100102,63	
	31	259868,82	9100049,55	60	260110,17	9100102,35	
	32	259851,88	9100058,34	61	260116,53	9100098,21	
	33	259868,92	9100102,45	62	260115,43	9100091,85	
	34	259875,69	9100112,86	63	260123,72	9100092,40	
	35	259902,63	9100139,8	64	260132,29	9100098,21	
	36	259904,09	9100140,89	65	260132,84	9100100,69	
	37	259915,82	9100143,82	66	260145,28	9100101,52	
	38	259935,17	9100147,97	67	260147,77	9100097,1	
	39	259955,35	9100152,39	68	260147,69	9100096,84	
	40	259972,22	9100155,71	69	260137,82	9100091,9	
08	0	260175,42	9099965,25	15	260146,00	9100017,62	1,00438
	1	260148,76	9099944,74	16	260178,04	9100033,64	
	2	260140,77	9099904,8	17	260180,69	9100034,81	
	3	260139,70	9099900,85	18	260194,22	9100040,01	
	4	260131,24	9099876,46	19	260195,82	9100041,50	
	5	260127,87	9099875,37	20	260199,19	9100040,15	
	6	260114,60	9099880,35	21	260199,75	9100027,98	
	7	260098,56	9099884,77	22	260189,79	9100021,35	
	8	260085,84	9099886,43	23	260190,90	9100014,16	
	9	260071,67	9099887,81	24	260198,64	9100001,44	
	10	260082,34	9099918,58	25	260198,09	9099986,51	
	11	260092,13	9099967,54	26	260185,37	9099978,77	
	12	260096,07	9099977,50	27	260177,08	9099967,16	
	13	260103,26	9099985,44	28	260176,58	9099965,82	
14	260141,13	9100001,4,56	29	260175,42	9099965,25		
09	0	259899,70	9099422,03	7	259933,76	9099509,74	0,114067
	1	259913,28	9099446,65	8	259927,77	9099479,26	
	2	259918,43	9099491,73	9	259916,34	9099442,26	
	3	259918,75	9099493,82	10	259909,27	9099412,87	

	3	260487,38	9098819,64	90	260474,49	9098838,27	RIO JABOATÃO			22	14	260336,32	9100100,97	47	260769,77	9100304,00	29,920799							
	74	260486,61	9098820,08	91	260476,55	9098843,40					15	260339,09	9100085,21	48	260777,88	9100305,79								
	75	260485,95	9098820,63	92	260500,19	9098854,59					16	260341,02	9100077,75	49	260831,04	9100309,94								
	76	260485,06	9098821,29	93	260517,61	9098867,03					17	260345,13	9100070,31	50	260833,51	9100309,12								
	77	260484,29	9098821,95	94	260527,75	9098880,56					18	260350,15	9100068,90	51	260835,72	9100299,72								
	78	260483,73	9098822,72	95	260530,16	9098872,13					19	260360,65	9100066,14	52	260827,09	9100289,53								
	79	260483,17	9098823,60	96	260531,04	9098867,89					20	260367,56	9100069,73	53	260894,76	9100301,56								
	80	260482,73	9098824,37	97	260536,10	9098830,31					21	260374,75	9100066,69	54	260909,76	9100303,30								
15	0	260451,77	9099320,81	7	260472,50	9099293,06	0,172834				22	260380,28	9100063,92	55	260924,55	9100298,70								
	1	260459,25	9099324,72	8	260464,44	9099294,99					23	260384,98	9100065,58	56	260932,86	9100294,63								
	2	260467,51	9099326,39	9	260428,74	9099291,20					24	260386,92	9100069,45	57	260943,04	9100287,51								
	3	260475,92	9099325,70	10	260417,57	9099277,85							Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)				BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)					
	4	260503,04	9099319,53	11	260411,86	9099285,05								25	260390,23	9100074,98	58			260976,54	9100278,69			
	5	260492,67	9099317,88	12	260411,19	9099291,68								26	260402,40	9100075,54	59			260990,57	9100292,72			
	6	260483,67	9099308,26	13	260451,77	9099320,81								27	260420,95	9100078,67	60			260997,33	9100297,80			
	0	260328,51	9099248,19	5	260362,34	9099222,62								28	260445,51	9100076,50	61			261003,52	9100300,14			
	1	260373,88	9099270,26	6	260362,63	9099217,33								29	260447,12	9100077,46	62			261025,60	9100298,42			
16	2	260373,82	9099269,78	7	260361,69	9099217,32	0,204723																	
	3	260369,17	9099249,61	8	260269,50	9099243,54													30	260452,71	9100075,54	63	261058,35	9100286,63
	4	260366,68	9099239,99	9	260328,51	9099248,19													31	260463,77	9100070,01	64	261066,02	9100282,53
	0	260359,45	9099622,06	10	260396,79	9099690,04													32	260473,45	9100067,80	65	261072,19	9100276,40
	1	260358,56	9099622,16	11	260400,58	9099690,34	0,429624																	
	2	260340,39	9099624,58	12	260379,17	9099673,49													66	261097,45	9100242,73	118	261715,74	9100122,39
	3	260324,59	9099628,45	13	260371,11	9099665,42													67	261126,21	9100211,86	119	261718,53	9100130,46
	4	260301,27	9099636,82	14	260369,86	9099646,18													68	261130,53	9100205,91	120	261710,15	9100137,28
	5	260286,16	9099643,69	15	260371,11	9099639,98													69	261133,26	9100199,08	121	261705,19	9100134,18
	6	260277,08	9099650,26	16	260386,62	9099627,57													70	261139,73	9100174,66	122	261698,67	9100143,49
	7	260274,91	9099653,46	17	260386,98	9099627,19													71	261144,73	9100157,39	123	261686,88	9100150,63
	8	260327,69	9099676,41	18	260359,45	9099622,06													72	261146,39	9100156,22	124	261686,57	9100158,69
	9	260334,16	9099678,39				5,426459																	
	0	260544,02	9099036,64	13	260563,71	9099254,62													73	261152,37	9100159,97	125	261676,64	9100168,93
	1	260552,65	9099040,18	14	260530,40	9099256,29													74	261159,65	9100171,62	126	261677,57	9100179,79
	2	260599,71	9099051,33	15	260529,05	9099256,38													75	261164,97	9100177,97	127	261678,68	9100179,43
	3	260610,51	9099062,13	16	260524,61	9099256,81													76	261171,81	9100182,62	128	261679,23	9100178,47
	4	260618,96	9099105,55	17	260524,32	9099259,85													77	261179,67	9100185,23	129	261730,30	9100120,85
	5	260620,47	9099110,76	18	260512,53	9099265,44													78	261187,94	9100185,59	130	261776,55	9100097,10
	6	260630,72	9099136,96	19	260509,11	9099293,68													79	261203,23	9100184,13	131	261804,30	9100089,18
	7	260625,64	9099173,56	20	260512,22	9099301,12													80	261211,82	9100182,00	132	261813,91	9100084,44
	8	260611,45	9099191,54	21	260522,46	9099307,95													81	261219,42	9100177,46	133	261821,24	9100076,63
	9	260578,45	9099215,30	22	260525,11	9099317,03													82	261225,36	9100170,90	134	261828,82	9100064,92
	10	260572,56	9099220,89	23	260534,07	9099316,18													83	261229,12	9100162,89	135	261842,41	9100064,38
11	260568,39	9099227,85	24	260572,57	9099314,25																			
12	260566,24	9099235,68	25	260575,38	9099319,56																			
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)																
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE																		
	26	260593,46	9099379,35	71	260727,54	9099544,39	RIO JABOATÃO	5,426459			84	261235,31	9100142,27	136	261844,13	9100065,18								
	27	260622,57	9099476,88	72	260720,25	9099538,47					85	261246,86	9100113,07	137	261845,37	9100070,98								
	28	260626,36	9099484,94	73	260717,24	9099537,31					86	261270,55	9100085,02	138	261849,77	9100081,38								
	29	260654,02	9099526,43	74	260716,65	9099526,62					87	261298,06	9100057,51	139	261857,71	9100089,42								
	30	260609,78	9099530,02	75	260704,22	9099515,83					88	261299,72	9100055,72	140	261881,01	9100105,44								
	31	260580,13	9099529,12	76	260702,60	9099491,14					89	261332,49	9100017,12	141	261889,06	9100109,35								
	32	260584,17	9099532,63	77	260689,32	9099471,22					90	261337,65	9100008,38	142	261912,36	9100116,64								
	33	260591,01	9099574,30	78	260668,14	9099459,85					91	261343,48	9099993,09	143	261916,63	9100117,63								
	34	260576,70	9099573,68	79	260645,75	9099466,69					92	261345,24	9099985,88	144	261944,03	9100121,96								
	35	260557,42	9099576,79	80	260640,15	9099456,74					93	261345,19	9099980,12	145	261968,53	9100126,28								
	36	260543,11	9099581,77	81	260640,15	9099444,29					94	261345,68	9099979,46	146	261976,82	9100126,58								
	37	260535,65	9099599,18	82	260621,49	9099406,97					95	261349,74	9099973,78	147	261984,88	9100124,59								
	38	260535,65	9099611,63	83	260616,51	9099386,44					96	261393,11	9099945,08	148	262000,81	9100118,22								
	39	260536,89	9099619,71	84	260607,80	9099354,72					97	261434,98	9099924,15	149	262020,55	9100118,98								
	40	260537,14	9099622,50	85	260597,85	9099336,68					98	261460,09	9099923,60	150	262023,89	9100122,32								
	41	260537,63	9099621,74	86	260602,20	9099318,64					99	261477,79	9099925,16	151	262026,11	9100124,33								
	42	260573,69	9099588,95	87	260607,18	9099295,00					100	261576,29	9099972,33	152	262042,13	9100137,44								
	43	260609,63	9099590,04	88	260598,47	9099278,83					101	261577,43	9099972,85	153	262051,04	9100142,47								
	44	260612,97	9099589,96	89	260604,69	9099256,44					102	261648,41	9100003,27	154	262061,12	9100144,22								
	45	260662,46	9099585,94	90	260621,49	9099252,08					103	261679,99	9100017,84	155	262079,75	9100144,22								
	46	260668,50	9099587,24	91	260627,34	9099254,03					104	261716,65	9100060,41	156	262098,45	9100148,28								
	47	260676,47	9099613,82	92	260645,24	9099241,14					105	261697,88	9100070,05	157	262101,40	9100166,96								
	48	260677,03	9099615,51	93	260646,99	9099225,33					106	261689,14	9100076,84	158	262104,27	9100175,83								
	49	260698,88	9099675,22	94	260653,83	9099215,38					107	261646,47	9100124,98	159	262109,73	9100183,40								
	50	260704,15	9099684,30	95	260651,97	9099191,12					108	261664,09	9100123,72	160	262117,25	9100188,92								
	51	260712,23	9099691,00	96	260658,19	9099171,21					109	261689,31	9100109,71	161	262126,10	9100191,87								
	52	260722,12	9099694,51	97	260676,23	9099163,75					110	261705,81	9100102,22	162	262143,58	9100194,78								
	53	260748,34	9099698,88	98	260687,64	9099163,31					111	261719,15	9100098,18	163	262154,32	9100194,62								
	54	260751,40	9099699,23	99	260691,23	9099137,45					112	261728,54	9100101,30	164	262164,32	9100190,69								
	55	260797,66	9099702,12	100	260691,31	9099129,81					113	261730,94	9100110,91	165	262172,29	9100183,48								
	56	260848,29	9099706,46	101	260689,45	9099122,39					114	261725,67	9100112,77	166	262175,75	9100178,98								
	57	260850,14	9099706,54	102	260677,34	9099091,43					115	261722,56	9100116,18	167	262178,48	9100184,43								
58	260844,18	9099657,66	103	260667,66	9099041,67	116	261713,57	9100114,32	168	262185,55	9100193,59													
59	260826,76	9099648,95	104	260664,70	9099033,31	117	261712,01	9100119,28	169	262192,00	9100199,24													
60	260822,33	9099644,01	105	260659,43	9099026,18	Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)					BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)											
61	260802,44	9099642,31	106	260636,12	9099002,88		PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE												
62	260801,75	9099642,26	107	260629,53	9098997,90		170	262189,76	9100201,10	222	262064,66	9100952,60	RIO JABOATÃO	29,920799										
63	260756,68	90																						

22	Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)	
		PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE			
	378	262627,11	9100133,47	430	262184,29	9100113,80	RIO JABOATÃO	29,920799		
	379	262621,52	9100123,34	431	262173,73	9100113,83				
	380	262612,51	9100116,07	432	262157,71	9100116,74				
	381	262584,84	9100101,50	433	262153,36	9100118,40				
	382	262576,21	9100098,53	434	262150,13	9100110,63				
	383	262567,09	9100098,29	435	262141,85	9100102,36				
	384	262521,21	9100104,12	436	262133,11	9100096,54				
	385	262516,88	9100104,99	437	262122,84	9100092,18				
	386	262475,37	9100116,65	438	262089,34	9100084,90				
	387	262473,28	9100117,32	439	262082,97	9100084,22				
	388	262439,05	9100129,70	440	262071,83	9100084,22				
	389	262427,37	9100137,39	441	262065,26	9100078,84				
	390	262406,17	9100160,01	442	262054,66	9100068,24				
	391	262382,09	9100182,67	443	262045,46	9100061,97				
	392	262379,17	9100185,85	444	262034,60	9100059,48				
	393	262356,59	9100214,25	445	262022,24	9100059,03				
	22	Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
			PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
		394	262354,97	9100216,50	446	262019,53	9100037,00	RIO JABOATÃO	29,920799	
		395	262351,76	9100221,41	447	262016,25	9100026,58			
		396	262350,82	9100221,38	448	262009,44	9100018,03			
		397	262332,10	9100207,87	449	261942,87	9099960,14			
		398	262324,44	9100203,87	450	261896,68	9099916,83			
		399	262315,97	9100202,22	451	261888,64	9099911,44			
		400	262300,67	9100201,49	452	261879,30	9099908,88			
		401	262291,71	9100202,42	453	261829,66	9099903,66			
		402	262283,43	9100205,96	454	261775,85	9099875,47			
		403	262276,58	9100211,81	455	261690,52	9099810,05			
		404	262267,11	9100222,73	456	261686,73	9099807,58			
		405	262267,00	9100222,86	457	261586,24	9099752,24			
406		262258,26	9100233,05	458	261579,24	9099749,46				
407		262253,30	9100241,15	459	261571,77	9099748,51				
408		262251,12	9100250,39	460	261541,19	9099748,51				
409		262251,19	9100251,23	461	261536,34	9099748,91				
410		262239,38	9100254,26	462	261454,98	9099762,23				
411		262226,44	9100255,56	463	261443,56	9099761,69				
412		262231,52	9100252,55	464	261414,60	9099758,93				
413		262236,97	9100246,58	465	261393,34	9099755,57				
414		262243,37	9100244,51	466	261385,11	9099750,83				
415		262250,60	9100239,49	467	261356,91	9099709,82				
416		262256,07	9100232,59	468	261354,00	9099706,21				
417		262259,29	9100224,40	469	261332,48	9099683,43				
418		262260,00	9100215,63	470	261330,31	9099681,13				
419		262258,54	9100193,78	471	261313,45	9099659,08				
420		262256,57	9100184,91	472	261300,74	9099637,36				
421		262252,04	9100177,03	473	261299,64	9099606,12				
422		262240,39	9100162,47	474	261287,09	9099607,76				
423		262236,71	9100158,63	475	261285,43	9099617,16				
424	262229,50	9100152,32	476	261274,93	9099645,35					
425	262226,32	9100145,95	477	261267,74	9099661,94					
426	262223,40	9100140,12	478	261239,54	9099670,24					
427	262218,45	9100133,02	479	261187,00	9099701,53					
428	262211,69	9100127,63	480	261201,04	9099705,45					
429	262194,21	9100117,43	481	261209,40	9099706,56					
22	Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)	
		PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE			
	482	261273,78	9099705,97	534	261488,48	9099865,87	RIO JABOATÃO	29,920799		
	483	261283,60	9099718,82	535	261463,72	9099863,69				
	484	261285,62	9099721,20	536	261460,43	9099863,58				
	485	261308,79	9099745,72	537	261426,93	9099864,31				
	486	261339,51	9099790,41	538	261414,17	9099867,47				
	487	261343,19	9099793,81	539	261364,65	9099892,22				
	488	261349,24	9099799,40	540	261361,51	9099894,04				
	489	261368,17	9099810,33	541	261311,99	9099926,81				
	490	261378,49	9099813,97	542	261304,14	9099934,39				
	491	261406,16	9099818,34	543	261297,17	9099944,15				
	492	261407,99	9099818,57	544	261290,21	9099953,20				
	493	261438,58	9099821,49	545	261286,27	9099960,00				
	494	261439,99	9099821,59	546	261284,24	9099967,59				
	495	261455,29	9099822,32	547	261284,25	9099975,45				
	496	261461,56	9099821,96	548	261284,70	9099978,84				
	497	261543,63	9099808,51	549	261283,42	9099982,21				
	498	261564,06	9099808,51	550	261254,77	9100015,95				
	499	261655,81	9099859,04	551	261227,23	9100043,49				
	500	261741,39	9099924,66	552	261225,53	9100045,34				
	501	261745,73	9099927,43	553	261197,86	9100078,11				
	502	261806,99	9099959,47	554	261192,88	9100086,43				
	503	261817,68	9099962,73	555	261183,96	9100108,96				
	504	261862,99	9099967,50	556	261170,49	9100100,48				
	505	261902,25	9100004,30	557	261162,25	9100096,88				
	506	261903,08	9100005,05	558	261153,31	9100095,89				
	507	261961,39	9100055,75	559	261135,11	9100096,62				
	508	261962,44	9100064,28	560	261126,64	9100099,20				

Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
	PONTO	ESTE	NORTE	PONTO	ESTE	NORTE		
25	63	261291,65	9100605,52	85	261305,74	9100607,78		0,182686
	64	261291,82	9100606,00	86	261306,23	9100607,75		
	65	261292,01	9100606,42	87	261306,68	9100607,74		
	66	261292,24	9100606,81	88	261307,17	9100607,71		
	67	261292,54	9100607,22	89	261307,78	9100607,62		
	68	261292,92	9100607,70	90	261308,33	9100607,52		
	69	261293,29	9100608,17	91	261308,85	9100607,40		
	70	261293,68	9100608,65	92	261309,36	9100607,27		
	71	261294,09	9100609,12	93	261309,89	9100607,11		
	72	261294,55	9100609,57	94	261310,48	9100606,91		
	73	261295,07	9100609,96	95	261311,15	9100606,66		
	74	261295,66	9100610,26	96	261311,76	9100606,40		
	75	261296,34	9100610,47	97	261312,67	9100605,98		
	76	261297,05	9100610,47	98	261313,80	9100605,43		
	77	261298,00	9100610,30	99	261315,09	9100604,79		
	78	261299,12	9100609,99	100	261316,47	9100604,11		
	79	261300,33	9100609,59	101	261317,85	9100603,41		
	80	261301,55	9100609,15	102	261319,18	9100602,75		
	81	261302,72	9100608,71	103	261320,37	9100602,14		
	82	261303,75	9100608,32	104	261321,32	9100601,67		
26	83	261304,58	9100608,02	105	261328,91	9100590,98		0,093146
	84	261305,13	9100607,86					
	0	261632,34	9100140,92	9	261653,68	9100159,93		
	1	261628,83	9100145,77	10	261665,47	9100145,35		
	2	261611,91	9100174,94	11	261659,26	9100136,66		
	3	261617,06	9100183,52	12	261646,85	9100136,66		
	4	261622,03	9100177,00	13	261640,02	9100142,56		
	5	261619,54	9100161,80	14	261635,99	9100144,42		
	6	261627,30	9100158,69	15	261638,47	9100135,11		
27	7	261635,06	9100164,90	16	261637,90	9100134,64		0,079197
	8	261644,06	9100165,52	17	261632,34	9100140,92		
	0	261583,96	9100345,38	7	261592,69	9100306,35		
	1	261603,46	9100318,07	8	261586,88	9100317,13		
	2	261605,89	9100314,05	9	261582,32	9100333,72		
	3	261623,88	9100278,07	10	261580,66	9100346,58		
	4	261622,55	9100278,98	11	261575,69	9100365,24		
28	5	261610,11	9100289,35	12	261576,98	9100364,33		0,046219
	6	261598,49	9100300,13	13	261583,96	9100345,38		
	0	261676,27	9100183,57	8	261648,25	9100188,79		
	1	261673,07	9100184,60	9	261645,45	9100192,52		
	2	261669,97	9100185,85	10	261647,78	9100204,77		
29	3	261666,24	9100189,10	11	261649,80	9100213,46		0,00008
	4	261664,38	9100191,12	12	261655,23	9100219,05		
	5	261656,93	9100194,84	13	261655,69	9100219,05		
	6	261654,92	9100191,74	14	261676,27	9100183,57		
	7	261650,26	9100188,33					
	0	261516,44	9100454,72	2	261516,66	9100457,32		
	1	261515,97	9100456,47	3	261516,44	9100454,72		
30	0	260308,60	9098844,59	4	260255,45	9098798,04		0,065571
	1	260314,53	9098848,52					
	2	260316,68	9098841,22					
	3	260319,79	9098831,89					
Nº DA APP	COORDENADAS UTM (25S – SIRGAS 2000 – EPSG:31985)						BACIA HIDROGRÁFICA	ÁREA (HA)
31	0	260060,69	9098747,63	16	259957,76	9098687,57	RIO JABOATÃO	0,549939
	1	260069,69	9098743,13	17	259951,59	9098680,23		
	2	260082,44	9098747,63	18	259951,40	9098680,64		
	3	260091,63	9098749,33	19	259950,30	9098689,97		
	4	260139,69	9098750,60	20	259952,15	9098699,17		
	5	260162,44	9098763,11	21	259956,74	9098707,35		
	6	260166,86	9098765,09	22	259963,64	9098713,72		
	7	260246,74	9098793,46	23	259977,22	9098722,77		
	8	260212,18	9098775,28	24	259981,16	9098733,80		
	9	260189,79	9098751,64	25	259986,02	9098742,50		
	10	260131,94	9098731,74	26	259993,46	9098749,12		
	11	260112,03	9098729,25	27	260002,66	9098752,94		
	12	260079,68	9098726,76	28	260021,60	9098757,31		
	13	260042,36	9098739,82	29	260030,45	9098758,01		
	14	260021,83	9098736,09	30	260039,11	9098756,08		
	15	260003,79	9098719,92	31	260058,04	9098748,80		

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 31/2026

Recife, 05 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre medidas de competência do Estado de Pernambuco destinadas a viabilizar a realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 e dos eventos oficiais em seu território.

A Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 será sediada no Brasil, constituindo a primeira edição do certame a ser realizada na América do Sul e o maior evento do futebol feminino mundial. Tendo sido a cidade do Recife confirmada como uma das sedes da competição, cabe ao Estado de Pernambuco adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao adequado acolhimento do evento, cuja realização, pela sua magnitude e alcance social, esportivo, turístico e econômico, reveste-se de relevante interesse público.

A proposição estabelece, no âmbito da competência administrativa estadual, as medidas indispensáveis à viabilização dos eventos oficiais, disciplinando o controle de acesso aos locais oficiais, a segurança pública, a mobilidade e o transporte, a comunicação institucional, a suspensão temporária de direitos incompatíveis com a operação do evento e a priorização dos procedimentos administrativos correlatos, tudo em consonância com a Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e com as garantias institucionais assumidas pelo Brasil perante a entidade organizadora da competição.

A iniciativa observa a repartição constitucional de competências, notadamente os arts. 23, 24, inciso IX, e 217 da Constituição Federal, limitando-se às matérias inseridas na esfera de atribuições do Estado de Pernambuco e remetendo à legislação federal e aos regulamentos expedidos pela FIFA as matérias de caráter nacional ou eminentemente técnico-operacional, solução que prestigia a segurança jurídica e reduz o risco de conflitos normativos. A proposta preserva, ademais, a flexibilidade administrativa necessária à sua execução, remetendo ao regulamento os aspectos operacionais das medidas nela previstas.

Por fim, a presente proposta reafirma o compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento do futebol feminino, com o incentivo à participação de meninas e mulheres na prática esportiva, com a promoção da igualdade de oportunidades e com a valorização do legado social, esportivo e institucional decorrente da realização do evento, em benefício da população pernambucana.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004253/2026

Dispõe sobre medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de competência do Estado de Pernambuco destinadas a viabilizar a realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027 e dos eventos oficiais em seu território, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos.

Parágrafo único. Fica declarada de relevante interesse público para o Estado de Pernambuco a realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 e dos eventos oficiais.

Art. 2º Na implementação das medidas previstas nesta Lei, a atuação do Estado de Pernambuco orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - fortalecer o futebol feminino;

II - incentivar a participação de meninas e mulheres na prática esportiva;

III - promover a igualdade de oportunidades e o enfrentamento de todas as formas de discriminação no esporte; e

IV - valorizar o legado social, esportivo e institucional decorrente da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS COMERCIAIS

Seção I

Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados aos Eventos Oficiais

Art. 4º A FIFA é titular exclusiva dos direitos de exploração comercial dos símbolos oficiais, das marcas, dos direitos de mídia, dos direitos de marketing, dos ingressos e de toda a propriedade intelectual relacionada aos eventos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º A FIFA poderá usar, exercer e fruir livremente os direitos de que trata o caput, observado o disposto na legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º A exploração comercial dos direitos previstos neste artigo observará a Lei Federal nº 15.421, de 2026, e a legislação estadual aplicável, ressalvadas as hipóteses de incompatibilidade expressamente disciplinadas pela legislação federal.

Art. 5º O Estado de Pernambuco atuará, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e administrativas, em cooperação com a União, os Municípios, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a Federação Pernambucana de Futebol, a FIFA e os demais entes envolvidos, para viabilizar a realização dos eventos oficiais.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput compreenderá, entre outras medidas:

I - a adoção das providências administrativas necessárias para a livre exploração comercial dos produtos e serviços autorizados pela FIFA;

II - a adoção das medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias e promocionais oficiais autorizadas pela legislação federal e estadual;

III - a articulação entre os órgãos estaduais competentes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Pernambuco perante a FIFA; e

IV - a integração entre os órgãos e entidades da administração pública estadual envolvidos na organização e execução das medidas necessárias à realização dos eventos oficiais.

Art. 6º O Estado de Pernambuco, por meio de seus órgãos competentes e no âmbito de suas atribuições legais, cooperará com a FIFA na prevenção e repressão às infrações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual e aos direitos comerciais dos eventos oficiais, observada a legislação aplicável.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê Estadual de Coordenação dos eventos oficiais, de caráter consultivo e sem remuneração, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos estaduais envolvidos na implementação desta Lei.

§ 2º O Comitê atuará de forma integrada com os órgãos municipais, federais e demais entidades envolvidas na organização dos eventos oficiais.

§ 3º A cooperação de que trata o caput compreenderá, entre outras medidas:

I - a prevenção e repressão ao uso indevido dos símbolos oficiais;

II - a prevenção e repressão às práticas de marketing de emboscada, nos termos da legislação federal;

III - a proteção das áreas de restrição comercial instituídas na forma desta Lei; e

IV - a cooperação com os órgãos competentes na fiscalização do comércio irregular nas áreas de restrição comercial.

Seção II Das Áreas de Restrição Comercial

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer áreas temporárias de restrição comercial no entorno dos locais oficiais durante a realização dos eventos oficiais, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º As áreas de restrição comercial poderão abranger limitações temporárias à publicidade, ao comércio ambulante, à distribuição de produtos, à realização de ações promocionais e a outras atividades que possam interferir na exploração dos direitos comerciais assegurados à FIFA, observadas as competências dos municípios e o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 2º As restrições de que trata este artigo:

I - terão caráter temporário;

II - limitar-se-ão ao período necessário à realização dos eventos oficiais;

III - serão previamente divulgadas; e

IV - observarão os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

§ 3º Permanecem asseguradas as atividades econômicas regularmente exercidas antes da instituição das áreas de restrição comercial, desde que não impliquem associação indevida aos eventos oficiais nem violem os direitos assegurados à FIFA pela legislação aplicável.

Seção III Do Consumo e Comercialização de Produtos nos Locais Oficiais

Art. 8º Durante a realização dos eventos oficiais, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 15.421, de 2026, nas hipóteses de conflito com normas estaduais relativas à divulgação de marcas, publicidade, comercialização de produtos e prestação de serviços autorizados pela FIFA.

§ 1º O disposto neste artigo alcança as normas estaduais relativas à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos locais oficiais, observada a legislação federal e vedado o fornecimento a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O acesso aos locais oficiais com alimentos e bebidas observará a regulamentação expedida pela FIFA, sem prejuízo da observância das normas de ordem pública relativas à saúde, segurança, vigilância sanitária e proteção ao consumidor.

Art. 9º Será permitido o ingresso de espectadores portando recipiente reutilizável destinado ao consumo pessoal de água, observado o padrão definido pela FIFA.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais oficiais deverão disponibilizar pontos de hidratação ao público.

Seção IV
Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 10. O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à promoção da sustentabilidade ambiental, da acessibilidade e da inclusão durante a realização dos eventos oficiais, observado o planejamento específico e a regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS

Art. 11. O Estado de Pernambuco atuará, por intermédio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, para assegurar as condições necessárias à realização dos eventos oficiais, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

Seção I
Do Controle de Acesso aos Locais Oficiais

Art. 12. O controle de acesso aos locais oficiais observará o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026, os regulamentos expedidos pela FIFA e as normas estabelecidas em decreto do Poder Executivo, no âmbito das competências do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública estadual atuarão, no âmbito de suas competências legais, em cooperação com a União, os Municípios, a FIFA, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Federação Pernambucana de Futebol e demais entidades envolvidas, para assegurar o adequado funcionamento do controle de acesso aos locais oficiais.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais relativos ao controle de acesso serão disciplinados em decreto do Poder Executivo, observados a legislação federal e estadual e os regulamentos expedidos pela FIFA.

Seção II
Da Comunicação Institucional e da Divulgação dos Eventos Oficiais

Art. 14. O Poder Executivo poderá promover ações de comunicação institucional destinadas à divulgação dos eventos oficiais, do turismo, do esporte, do futebol feminino e do legado social decorrente da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. As ações de comunicação institucional observarão a legislação aplicável, os direitos de propriedade intelectual protegidos pela Lei Federal nº 15.421, de 2026, e as diretrizes estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Seção III
Da Segurança nos Locais Oficiais

Art. 16. Os órgãos estaduais competentes atuarão, no âmbito de suas atribuições legais, de forma integrada com os órgãos federais, municipais e demais entidades envolvidas na realização dos eventos oficiais, visando à preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

Art. 17. O planejamento, a coordenação e a execução das ações de segurança relativas aos eventos oficiais serão disciplinados em decreto do Poder Executivo, observadas a legislação aplicável e as atribuições constitucionais e legais dos órgãos competentes.

Seção IV
Da Mobilidade e do Transporte

Art. 18. O Estado de Pernambuco atuará, no âmbito de suas competências e em articulação com os demais entes federativos e operadores dos serviços de transporte, para promover as condições de mobilidade necessárias à realização dos eventos oficiais.

Art. 19. A implementação de medidas relacionadas ao transporte coletivo destinadas a facilitar o deslocamento de espectadores, participantes, trabalhadores e demais pessoas autorizadas para os eventos oficiais observará o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026, e será disciplinada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O decreto de que trata o caput definirá, entre outros aspectos:

I - os modais de transporte abrangidos;

II - os beneficiários das medidas previstas neste artigo;

III - as condições para sua implementação e utilização;

IV - os períodos e horários de aplicação; e

V - os procedimentos operacionais necessários à sua implementação.

§ 2º A implementação das medidas previstas neste artigo observará a legislação aplicável, a disponibilidade operacional dos serviços envolvidos e os instrumentos de cooperação eventualmente celebrados entre os entes públicos e as entidades responsáveis pela prestação dos serviços de transporte.

Seção V
Do Diferimento Temporário da Fruição de Direitos Incompatíveis com a Operação dos Eventos Oficiais

Art. 20. Fica diferida a fruição dos direitos decorrentes de legislação estadual ou de atos administrativos incompatíveis com a operação oficial dos eventos oficiais, exclusivamente durante o período em que os locais oficiais sob gestão ou administração do Estado de Pernambuco estiverem disponibilizados à FIFA para a realização desses eventos, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

§ 1º O diferimento previsto no caput poderá alcançar, entre outros:

I - a fruição dos direitos de acesso gratuito previstos exclusivamente em legislação estadual;

II - a fruição dos direitos de utilização permanente de assentos, cadeiras cativas ou camarotes; e

III - a fruição de outros direitos de utilização permanente incompatíveis com a operação oficial dos eventos oficiais.

§ 2º O diferimento mencionado neste artigo produzirá efeitos exclusivamente durante o período compreendido entre a disponibilização do local oficial à FIFA e sua devolução ao Estado de Pernambuco, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

§ 3º Encerrado o período referido no § 2º, retoma-se automaticamente a fruição de todos os direitos anteriormente existentes.

§ 4º O diferimento previsto neste artigo possui caráter excepcional e temporário, não caracteriza supressão nem extinção de direitos e não gera, por si só, direito à indenização, assegurado o restabelecimento integral dos direitos suspensos ao término do período previsto no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo disciplinará, por decreto, os procedimentos necessários à aplicação deste artigo, inclusive quanto à identificação dos direitos abrangidos, ao período de diferimento e às medidas destinadas à preservação da continuidade dos serviços e da adequada operação dos eventos oficiais.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21. Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão adotar tramitação prioritária para os processos administrativos relacionados à realização dos eventos oficiais, observadas as respectivas competências legais, inclusive os processos de licenciamento, autorização e fiscalização.

Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos simplificados destinados à expedição de autorizações, licenças, permissões e demais atos administrativos necessários à realização dos eventos oficiais, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput serão disciplinados em decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Os órgãos e entidades da administração pública estadual atuarão de forma integrada entre si e em cooperação com a União, os Municípios, a FIFA, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a Federação Pernambucana de Futebol e demais entidades envolvidas na organização dos eventos oficiais.

Art. 24. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres necessários à implementação das medidas previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, da eficiência, da cooperação institucional, da proporcionalidade, da continuidade dos serviços públicos, da transparência e do interesse público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo disciplinar os procedimentos operacionais, administrativos e técnicos necessários à sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 15.421, de 2026.

Art. 27. Os atos normativos complementares necessários à execução desta Lei poderão ser editados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 05 de Agosto de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004244/2026

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de assegurar aos professores contratados o direito à inscrição e classificação em novos processos seletivos durante o interstício mínimo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 4º Fica assegurado aos professores submetidos ao interstício mínimo o direito à inscrição e classificação em novos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas idênticas ou equivalentes. (AC)

§ 5º Na hipótese do § 4º, a celebração do novo contrato temporário somente será realizada após o transcurso do prazo previsto no *caput*, desde que mantida a necessidade excepcional de interesse público e respeitadas a ordem de classificação e a validade do processo seletivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, estabelece o interstício mínimo de 6 (seis) meses como condição para a celebração de novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, contados do encerramento do contrato precedente.

A finalidade do interstício, reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 612 de Repercussão Geral), é evitar que a contratação temporária seja utilizada como uma forma de provimento definitivo à margem do concurso público, preservando o caráter excepcional e transitório exigido pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, e pelo art. 97, VII, da Constituição Estadual.

Porém, na prática administrativa, o dispositivo vem sendo interpretado de modo a dificultar a participação de professores em novos processos seletivos simplificados, cuja vigência coincide com o período de interstício. Como consequência, profissionais experientes deixam de integrar cadastros de reserva ou de obter classificação em seleções públicas, embora, quando do surgimento da necessidade administrativa, já tenham cumprido integralmente o prazo legal para nova contratação.

Nessa perspectiva, a alteração legislativa ora proposta autoriza a inscrição e a participação do candidato no processo seletivo no curso do interstício, permanecendo a efetiva contratação condicionada ao integral cumprimento do prazo previsto em lei. Tal medida prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, sem implicar redução ou exceção ao interstício legal.

Sob a perspectiva das competências legislativas, a proposta tem amparo na autonomia político-administrativa inerente aos Estados-membros para dispor sobre seu regime de pessoal (arts. 18 e 25 da Constituição Federal). Outrossim, a iniciativa parlamentar é viável, pois a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

De fato, a própria Assembleia Legislativa já aprovou projeto apresentado por Deputado Estadual que promovia alterações no texto Lei nº 14.547/2011 em relação ao tratamento do interstício (Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021, que deu origem à Lei Estadual nº 17.180, de 19 de março de 2021), de modo que não se cogita de reserva de iniciativa quanto à matéria.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2026.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004245/2026

Dispõe sobre a garantia de liberdade de escolha ao consumidor em eventos realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito à liberdade de escolha de produtos em eventos, shows, festivais e estabelecimentos que comercializem bebidas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os organizadores de eventos e estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizar, para comercialização ao público, no mínimo duas marcas distintas de bebidas da mesma categoria, quando houver exploração comercial no local.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se especialmente às categorias:

I - cervejas;

II - refrigerantes;

III - água mineral;

IV - bebidas não alcoólicas em geral.

Art. 3º É vedada a restrição absoluta à comercialização de uma única marca de bebida, quando houver venda direta ao consumidor no local do evento.

Art. 4º Nos casos de eventos realizados com apoio, incentivo fiscal ou utilização de espaços públicos, será obrigatória a observância integral desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades administrativas aplicáveis, incluindo:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do evento ou atividade, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a efetiva proteção dos direitos do consumidor no Estado de Pernambuco, especialmente no que diz respeito à liberdade de escolha.

Tem-se tornado prática comum em eventos, shows e festivais a celebração de contratos de exclusividade com determinadas marcas de bebidas, impedindo que o consumidor tenha acesso a outras opções no local. Tal prática, embora inserida no contexto da livre iniciativa, pode resultar em prejuízos ao consumidor, que se vê limitado em sua capacidade de escolha.

A Constituição Federal do Brasil assegura tanto a livre iniciativa quanto a defesa do consumidor como princípios da ordem econômica. Dessa forma, é dever do Estado promover o equilíbrio entre tais princípios, evitando abusos nas relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a liberdade de escolha e a proteção contra práticas abusivas. A imposição indireta de consumo de uma única marca configura limitação indevida desse direito.

Importante destacar que o presente projeto não proíbe contratos de exclusividade, mas estabelece limites razoáveis, garantindo ao consumidor acesso a alternativas, sem inviabilizar a atividade econômica dos organizadores e patrocinadores.

Além disso, a exigência é ainda mais relevante em eventos realizados com apoio do poder público, onde deve prevalecer o interesse coletivo.

Diante do exposto, a presente proposta busca promover equilíbrio nas relações de consumo, ampliar a concorrência e assegurar maior respeito ao cidadão pernambucano.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância para todos os consumidores pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004246/2026

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de suspender o prazo de validade de concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 26-B, com a seguinte redação:

"Art. 26-B. Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados. (AC)

§ 1º A suspensão prevista no caput aplica-se aos concursos públicos cujas nomeações estejam abrangidas pela proibição legal, observadas as exceções previstas nas alíneas do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (AC)

§ 2º O prazo de validade voltará a fluir, pelo período remanescente, no primeiro dia útil seguinte ao término do impedimento eleitoral. (AC)

§ 3º O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público deverá publicar, no Diário Oficial e nos sítios eletrônicos oficiais, atos que comuniquem as datas de suspensão e de reinício da fluência do prazo de validade do concurso público." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de suspender o prazo de validade dos concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados.

Conforme previsto no inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedado nomear, contratar ou admitir servidores públicos nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria norma.

De um modo geral, essa restrição aplica-se apenas aos concursos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, na medida em que os atos de provimento ou movimentação de pessoal podem configurar favorecimento político nas eleições majoritárias. Porém, apesar da relevância para a preservação da lisura do pleito eleitoral, o impedimento legal pode ocasionar prejuízos aos candidatos aprovados e aos próprios órgãos públicos responsáveis pela realização dos concursos.

Com efeito, a medida revela-se gravosa para os candidatos quando a fase final de vigência do certame coincidir com o período previsto na Lei Federal nº 9.504/97, pois existe o risco de impossibilitar a nomeação de inúmeras que tenham sido habilitadas. Por outro lado, sob a perspectiva do Poder Público, a manutenção da fluência do prazo durante o período de vedação pode acarretar ineficiência administrativa e desperdício de recursos públicos, tendo em vista os elevados custos financeiros e operacionais envolvidos na realização de concursos.

Nessa perspectiva, a proposição ora apresentada busca conferir maior segurança jurídica, razoabilidade e efetividade ao instituto do concurso público, ao determinar a suspensão do prazo de validade durante o período em que a legislação eleitoral impedir

as nomeações. Encerrado o impedimento, o prazo voltará a fluir pelo período remanescente, preservando-se o período de validade originalmente assegurado ao certame, bem como o limite estabelecido no art. 37, III, da Constituição Federal.

Cumprе destacar que a proposta tem amparo na autonomia político-administrativa inerente aos Estados-membros (arts. 18 e 25 da Constituição Federal), de modo que não existe impedimento ao exercício da competência legislativa estadual. Outrossim, a iniciativa parlamentar é viável, pois a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Inclusive, outros entes federativos vêm debatendo inovações semelhantes. Nesse sentido, encontram-se em tramitação nos estados do Espírito Santo e do Mato Grosso do Sul projetos de lei que pretendem suspender a fluência dos prazos enquanto durar a vedação eleitoral. Por sua vez, o Distrito Federal já aprovou a Lei nº 7.844, de 23 de fevereiro de 2026.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004247/2026

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de estabelecer o encaminhamento de informações relativas aos boletins de ocorrência de violência doméstica e familiar aos órgãos municipais de políticas públicas para as mulheres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"2º-A.

.....

Parágrafo único. Para os fins do inciso XVIII do caput, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, dentre outras medidas, encaminhará, mensalmente, aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres de cada Município, as informações relativas aos boletins de ocorrência referentes aos casos de violência doméstica e familiar registrados em seu respectivo território, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo das investigações e à preservação da integridade física, psicológica e da privacidade da vítima." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, para fortalecer a articulação entre o Estado e os Municípios no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A necessidade da alteração legislativa revela-se ainda mais evidente diante do cenário vivenciado em Pernambuco, que registrou 36.095 ocorrências de violência contra a mulher no primeiro semestre deste ano, representando um aumento de 9,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, o equivalente a uma média de 199 denúncias por dia. (Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2026/07/1718514-mais-de-36-mil-mulheres-sofreram-violencia-em-pernambuco-no-primeiro-semestre-segundo-a-sds.html>. Acesso em 14.07.2026)

Nesse contexto, a proposição estabelece que a Polícia Civil do Estado de Pernambuco encaminhe, mensalmente, aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres, as informações relativas aos boletins de ocorrência registrados em cada respectivo Município. A medida, portanto, permitirá que cada Município disponha de informações qualificadas sobre a realidade local, favorecendo o planejamento, a execução e a avaliação de ações preventivas e assistenciais mais eficientes, direcionadas às necessidades específicas de sua população.

Desse modo, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV), bem como nos direitos fundamentais à vida, à segurança e à igualdade (art. 5º, caput).

Assim, ao fomentar a integração entre os órgãos estaduais e municipais, a medida contribui para tornar mais efetivas as ações de prevenção, acolhimento e proteção das vítimas, promovendo maior eficiência na atuação do Poder Público e reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com a defesa dos direitos das mulheres e com o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero.

Por todos esses fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Requerimento

Requerimento Nº 005359/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial do Jornal do Commercio intitulado "Ensino integral na economia", publicado no dia 04 de agosto de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Mozart Neves Ramos, Educador; Exmo. Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Jornalismo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco o Editorial do Jornal do Commercio intitulado "Ensino integral na economia", publicado no dia 04 de agosto de 2026, cujo texto segue na íntegra:

“Ensino integral na economia
Pesquisa revela impactos econômicos da modalidade integral na rede pública da educação no estado, com mais empregabilidade e renda para os jovens
Quais podem ser os benefícios para estudantes que passam mais tempo na escola, aprendendo mais, convivendo e realizando atividades relacionadas ao desenvolvimento intelectual, físico e social? Muitos – e não se restringem aos indivíduos em fase de formação. Como demonstra a história recente em outros países, o investimento em períodos prolongados no ambiente escolar pode ter repercussões positivas na coletividade, com reflexos no crescimento econômico e no aproveitamento dos potenciais dos cidadãos.
Pesquisa sobre o ensino médio no Brasil, com base na experiência pioneira em Pernambuco, comprova que as vantagens se alastram para além do aprendizado. Para cada real investido, quase R\$ 3,50 são gerados em retorno, com efeitos continuados na vida dos estudantes que se profissionalizam e entram no mercado de trabalho. Para quem faz o ensino médio na modalidade integral, segundo

o estudo, a renda mensal é maior, e a empregabilidade também, além de ser menor a evasão escolar. Com qualificação diferenciada, os jovens podem ser profissionais melhores, e contribuir de maneira mais incisiva na economia.

De acordo com a superintendente do Instituto Natura Brasil, Maria Slemenson, "o Ensino Médio Integral é uma política inegociável para o desenvolvimento do nosso país e há evidências suficientes para colocá-lo no centro da estratégia educacional" a partir dos dados reunidos e da análise da modalidade em Pernambuco e em outras partes do Brasil em que foi adotada. O educador Mozart Neves se orgulha do papel que desempenhou no início dessa história: "Sempre que me perguntam qual o maior legado que poderia ter deixado como gestor da Educação Básica no cargo de secretário de Educação de Pernambuco, não tenho dúvidas em afirmar que foi o modelo das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)", implantadas na gestão de Jarbas Vasconcelos como governador. "Ter produzido evidências de sua eficácia em termos de bons resultados educacionais, desde seu nascedouro, em 2004, quando o Ginásio Pernambucano começou a funcionar no modelo de tempo integral, foi fundamental para sua continuidade como política pública, deixando de ser política de governo", atravessando depois os mandatos de outros titulares no Palácio do Campo das Princesas com a mesma necessidade de ampliação e consolidação.

A história da educação integral em Pernambuco já dispõe de bons exemplos e um modelo que norteia iniciativas estimuladas pelo Ministério da Educação, e multiplicadas em outros estados. Em época de campanha eleitoral, vale reforçar o debate para o fortalecimento da educação para os pernambucanos, desde antes, no ensino básico, para que o ensino médio seja cumprido em condições adequadas para as consequências esperadas da educação de excelência. Da estrutura das escolas à preparação e remuneração dos professores, há muito a ser feito pelo avanço das políticas públicas de educação em nosso estado.

O estudo que comprova os benefícios econômicos dessa política essencialmente social, traz nova luz a um debate indispensável, para que o que dá comprovadamente certo tenha o impulso que merece. "

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 10:00.

Discussão Única da Indicação nº 16619/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos do Estado no sentido de que seja dada prioridade à execução de ações de segurança hídrica no município de Pesqueira – PE, notadamente a ampliação da frequência de abastecimento de água potável por carros-pipa, a recuperação estrutural da Barragem do Rio Ipojuca, o desassoreamento, a ampliação e a limpeza de barreiros e barragens comunitárias, a perfuração e estruturação de poços artesianos, e a adoção de medidas voltadas à perenização do Rio Ipojuca, em atendimento às comunidades rurais de Pau-Ferro I e II, São João e Tiogó.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16620/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que sejam viabilizadas a construção de ponte sobre o Rio Ipojuca, a implantação de passagens molhadas em concreto armado e a construção de sede comunitária poliesportiva e social, em atendimento às comunidades rurais do município de Pesqueira – PE.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16621/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada a implantação de Polo de Educação de Jovens e Adultos - EJA nas comunidades de Pau-Ferro I e II, São João e Tiogó, no município de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16622/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias à implantação de polo de telemedicina e atendimento digital, à estruturação logística para distribuição de medicamentos e à aquisição de veículo para transporte de urgência e emergência em saúde, em benefício das comunidades rurais do município de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16623/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à regularização fundiária das áreas ocupadas pelas famílias assentadas e ao apoio a estruturação de banco de sementes comunitário, em benefício das comunidades rurais do município de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16624/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa visando a implantação do sistema de abastecimento de água na Associação dos Agricultores de São Jorge, localizada no município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16625/2026

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Governadora do Estado e à Diretora Presidente da APAC no sentido de promoverem, com urgência, estudos técnicos no intuito de realizar a liberação de maior quantidade de água do Reservatório do Muquém com destino a Barragem Barra de Juá, localizados no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16626/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de promoverem o credenciamento do Hospital Agamenon Magalhães, hospital público da rede estadual de saúde para a realização do procedimento regular de Implante Transcateter de Válvula Aórtica (TAVI – *Transcatheter Aortic Valve Implantation*), visando ampliar o acesso da população pernambucana a essa terapia de alta complexidade, indicada para pacientes portadores de estenose aórtica grave.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16627/2026

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola da Rede Estadual de Ensino na área compreendida entre a Agrovila 3 e a Agrovila 4, no Município de Tacaratu, visando ampliar o acesso à educação pública de qualidade e garantir melhores condições de ensino aos estudantes da região.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 16628/2026

Autor: Dep. João Paulo do PT

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do DER no sentido de promoverem a pavimentação da Rodovia PE-159, no trecho compreendido entre o entroncamento com a PE-156 e a divisa do Estado de Pernambuco com o Estado da Paraíba, no sentido do Município de Barra de São Miguel, visando assegurar melhores condições de mobilidade, segurança viária, integração regional e fortalecimento do desenvolvimento econômico da região.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5345/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao advogado, Dr. Eliel Gomes, em reconhecimento a honraria que lhe foi conferida em 15 de junho de 2026, pelo Poder Legislativo do Município de Caruaru, em Sessão Solene destinada à entrega de homenagens, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5346/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 381 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5347/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao empresário Josimário Florêncio, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o fortalecimento do agronegócio pernambucano e para o desenvolvimento econômico da região do Araripe do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5348/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Médico Dinaldo Cavalcanti de Oliveira, equipe multiprofissional e à Diretoria do Hospital Agamenon Magalhães, em reconhecimento à destacada atuação e à realização, com êxito, da primeira cirurgia de implante transcateter de válvula aórtica (TAVI – *Transcatheter Aortic Valve Implantation*) naquela unidade hospitalar, marco histórico para a saúde pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5349/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Voto de Aplausos ao Senhor Marcus Ricardo Barbosa Duarte, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e empresarial, ao seu compromisso com o desenvolvimento pessoal, educacional e econômico de Pernambuco e aos relevantes serviços prestados à comunidade empresarial do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5350/2026

Autor: Dep. Antônio Coelho

Voto de Aplausos à Faculdade de Petrolina – FACAPE, em celebração aos seus 50 anos de fundação, marco histórico que evidencia sua inestimável contribuição para o fortalecimento da educação superior, da pesquisa, da extensão universitária e do desenvolvimento regional do Vale do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5351/2026

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Grupo de xaxado Cabras de Lampião, Xerém Produções, Batucada Feminista do Pajéu, José Gonçalo da Silva (Mestre Totô), Ponto de Cultura Espaço Frida's Brechó, Ivanildes Nogueira Rodrigues da Silva, Associação Maria's Artesãs de Serra Talhada, Ponto de Cultura Ateliê IzArtes, Júlio César Elihimas de Carvalho - Grupo Du Barro, Jorge Costa de Queiroz, em reconhecimento à relevante contribuição para a preservação, transmissão e fortalecimento da cultura popular tradicional pernambucana e da identidade cultural pajeuzeira, por meio de expressões da cultura de terreiro, da música, do artesanato, das artes e dos saberes populares, mantendo vivos os fazeres, memórias e manifestações que constituem o patrimônio cultural imaterial do povo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 5352/2026

Autor: Dep. Antônio Coelho

Voto de Aplausos à Unimed Vale do São Francisco, em reconhecimento aos seus 35 anos de fundação, celebrados em julho de 2026, bem como à sua contribuição destacada para a assistência à saúde, o fortalecimento do cooperativismo médico e o desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco e de toda a região do Vale do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Einstein temia uma guerra nuclear; talvez não imaginasse que haveria dirigentes dispostos a destruir a Terra aos poucos, por meio da ganância, da negação científica e da política do ressentimento".

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Há uma diferença entre morrer e desaparecer. Que cada um de nós um dia morra faz parte da ordem natural das coisas. Disso a filosofia e a fé, cada uma a seu modo, já nos deram alguma paz. Mas que a espécie humana inteira desapareça é outra ordem de horror, porque ali não morrem mulheres e homens: morre a própria possibilidade de haver, no futuro, alguém para lembrar que existimos. E há uma hipótese que deveria nos deixar ainda mais atentos: a de que, no imenso silêncio do universo visível, sejamos a única experiência de consciência que já se formou. Se for assim, e se um dia nos extinguírmos por nossas próprias mãos, não sobrará sequer um narrador para essa tragédia. Sobrarão apenas alguns artefatos frios cruzando o vazio, como as sondas Voyager, que já deixaram o sistema solar carregando um disco de ouro com sons e imagens da Terra, mensagem para ninguém, ou para alguém que talvez nunca a entenda.

É essa imagem que atravessa o novo romance de Ian McEwan, O Que Podemos Saber, um desassossego de quem reconhece o presente disfarçado de futuro. Ambientado no ano de 2119, o livro imagina um mundo devastado por guerras nucleares e pelo colapso climático, uma Inglaterra reduzida a arquipélago depois de uma grande inundação. Nesse cenário, um pesquisador dedica a vida a reconstituir, a partir de fragmentos, um poema perdido escrito no início do século 21 - como se a poesia, e não os impérios ou os arsenais, fosse o que ainda merecesse ser salvo do naufrágio da civilização. McEwan não escreve ficção científica: escreve um aviso. Penso também em Ailton Krenak, para quem o fim do mundo não é uma ameaça futura, mas algo que os povos originários já viveram e seguem vivendo desde a invasão de suas terras, de seus rios, de seus modos de habitar a Terra. Em Ideias para Adiar o Fim do Mundo, Krenak nos ensina que talvez não caiba à humanidade evitar definitivamente sua catástrofe, mas apenas adiá-la, ganhar tempo, resistir com dignidade enquanto se pode. É uma sabedoria modesta e, por isso mesmo, mais honesta do que as promessas de salvação definitiva que a política costuma vender.

E o tempo, Senhoras e Senhores, não está do nosso lado. O Relógio do Juízo Final, mantido desde 1947 por cientistas que ajudaram a construir a bomba atômica, está hoje a apenas 85 segundos da meia-noite simbólica - a menor distância de toda a sua história. Em fevereiro deste ano, expirou o New START, o último tratado que limitava o número de ogivas nucleares das duas maiores potências atômicas do planeta. Rússia e Estados Unidos modernizam seus arsenais sem qualquer acordo que os contenha. A Crise dos Mísseis de 1962, que tanto assombrou a geração de meus pais, hoje parece quase pequena diante do que temos: mais bombas, mais precisão, mais países com a chave do apocalipse, e uma inteligência artificial que já demonstrou, em testes recentes, capacidade de agir por conta própria, sem autorização humana. Naquele tempo da Guerra Fria ainda não existia poder de destruição suficiente para acabar com tudo. Hoje existe, e de sobra.

A isso soma-se um mundo unipolar em que os Estados Unidos, movidos por um complexo industrial-militar que precisa de guerra para justificar seu próprio tamanho, tratam a força como primeira linguagem. E soma-se uma extrema direita internacional que parece, cada vez mais, disposta a apostar tudo, mesmo o próprio mundo, para não perder o poder.

O governo Trump nega a crise climática enquanto ela bate à porta de todos os continentes. E aqui no Brasil, um candidato à Presidência da República, Flávio Bolsonaro, chegou a pedir publicamente que o governo dos Estados Unidos bombardeasse embarcações dentro da Baía de Guanabara, numa súplica explícita para que uma potência estrangeira agredisse a soberania territorial do nosso próprio país. Quando um homem que aspira à Presidência do Brasil pede que bombas estrangeiras caiam sobre o Brasil, alguma coisa se rompeu no juízo político de uma parte da direita brasileira.

Noto, ainda, algo perturbador nesse mesmo campo político: uma certa tranquilidade diante do fim, alimentada por uma religiosidade que promete outras vidas depois desta. Compreendo - e respeito - que a crença numa existência após a morte console e sustente milhões de pessoas diante da finitude. Mas essa crença é uma fé, não uma certeza, e não deveria servir de anestesia para quem toma decisões sobre a única vida que, de fato, sabemos existir. Apostar o destino do planeta na esperança de uma outra vida é uma imprudência que nenhuma teologia séria deveria autorizar. No cristianismo que acredito, a partir da teologia da libertação, defendo que a construção do Reino de Deus começa na história humana por meio da superação da pobreza, da opressão e da injustiça social. Um paraíso aqui mesmo, em nosso planeta, sem abdicar de outras possibilidade metafísicas.

Senhor presidente, confesso a esta Casa que não tenho hoje grande otimismo quanto à paz. Vivo tempo demais na política para acreditar em promessas fáceis de tempos melhores. Mas o ceticismo não é desistência: há mais de 50 anos luto, e continuarei lutando, precisamente porque a paz não vem por si mesma. A paz precisa ser disputada, dia após dia, palmo a palmo, contra quem lucra com a guerra e contra quem finge que o fim não vai doer. Se algo ainda pode deter esse curso, não será um tratado assinado em gabinete, nem um acordo entre generais: será, como sempre foi nas grandes viradas da história, a multidão nas ruas, recusando-se a aceitar que o mundo acabe para que poucos continuem lucrando com as cinzas.

Que adiemos o fim do mundo, como ensina Krenak. Que ainda existam poemas para serem procurados no futuro, como imagina McEwan. E que, enquanto houver tempo, sigamos lutando, Céticos, talvez, mas de pé.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados,
Venho a esta tribuna para tratar de um tema que já não pode ser reduzido a episódio de política externa, porque toca diretamente a vida econômica de Pernambuco e a capacidade do Brasil de decidir seu próprio destino. Nas últimas semanas de julho, o governo dos Estados Unidos encadeou uma sequência de atos hostis contra o país: sobretaxou em 25% a maior parte das nossas exportações, declarou interesse na integridade do nosso processo eleitoral, teve uma missão de supostos observadores que se articulava com críticos das urnas barrada pelo Itamaraty e prorrogou por mais um ano o estado de emergência que mantém contra a República brasileira. Nenhum desses atos decorre de litígio comercial real, já que a balança é favorável aos americanos. O que está em curso é um projeto de reorganização geopolítica que trata o Brasil como peça a ser recolonizada, e que encontrou no filho do ex-presidente o seu instrumento interno.

Pernambuco tem motivos concretos para se preocupar. Somos estado exportador, com a fruticultura do Vale do São Francisco, o polo de Suape e a indústria têxtil expostos diretamente ao tarifaço. Somos também terra que conhece, desde a Insurreição Pernambucana e a Confederação do Equador, o preço de resistir à tutela estrangeira, e sabe reconhecer quando essa tutela volta travestida de parceria. A soberania que Frei Caneca defendeu com a vida não é figura de linguagem: é a mesma soberania que hoje é posta à prova quando um governo estrangeiro se acha no direito de opinar sobre nossas urnas e de subsidiar, por meio de aliados como Javier Milei, o palanque de um candidato brasileiro à Presidência da República. Mas as preocupações não se esgotam na tarifa nem na ingerência eleitoral. Preocupa-nos, também, a dimensão que o professor Christian Lynch chama de fascismo "hi-tech": o uso de plataformas digitais, de desinformação em escala e de pressão econômica coordenada para capturar não apenas governos, mas a própria capacidade dos povos de deliberar sobre seu futuro. Preocupa-nos o risco de que recursos estratégicos do Brasil, do pré-sal aos minerais críticos, passem a ser tratados como espólio de guerra comercial. Preocupa-nos a ameaça à autonomia científica e tecnológica do país, hoje dependente de parcerias que podem ser usadas como moeda de pressão. E preocupa-nos, por fim, a naturalização de que a defesa das instituições brasileiras contra tentativas de golpe seja apresentada, no exterior, como perseguição política, quando foi exatamente o contrário que a Justiça brasileira apurou há pouco mais de três anos.

É por isso que este mandato entende necessário alertar a população pernambucana e brasileira: a eventual eleição de Flávio Bolsonaro não representaria apenas a continuidade de um projeto político, mas a formalização de uma relação de subordinação. Um governo que deve sua candidatura à pressão tarifária de uma potência estrangeira, e que conta com a simpatia pública de um chefe de Estado vizinho disposto a atacar autoridades brasileiras em nosso próprio território, não estaria em condições de negociar em pé de igualdade os interesses do país. Estaria, isso sim, em posição de devedor, e devedores não ditam os termos do contrato.

Cabe registrar que esse projeto encontra resistência crescente mesmo dentro do campo conservador. O centrão, o mercado e o agronegócio articularam-se por outras candidaturas; a convenção que oficializou Flávio Bolsonaro terminou sem vice e sem apoio de parte relevante da própria direita; e pesquisas recentes mostram que a maioria dos eleitores atribui a ele a responsabilidade pela taxação americana e considera que ela prejudica sua própria campanha. Também setores do empresariado, historicamente afastados de discursos nacionalistas, já classificam a sobretaxa como violência protecionista. Há, portanto, espaço real para que a sociedade brasileira, e pernambucana em particular, rejeite esse caminho, não por adesão a qualquer bandeira partidária, mas em defesa elementar da soberania nacional.

Este mandato seguirá acompanhando os desdobramentos dessa disputa, cobrando do governo federal firmeza na defesa dos interesses econômicos do Nordeste e denunciando, sempre que necessário, qualquer tentativa de transformar o processo eleitoral brasileiro em capítulo de uma disputa geopolítica alheia à vontade do nosso povo. Faço isso amparado nas palavras do filósofo Vladimir Safatle, que resumiu com precisão o que está em jogo nesta eleição: Flávio Bolsonaro não quer ser presidente, quer ser administrador de colônia.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Defender a água como bem público é defender também quem manteve, com o trabalho diário, o direito de todos a ela.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Ocupo esta tribuna para tratar de um tema central para o futuro de Pernambuco: a concessão parcial dos serviços da Compesa à iniciativa privada, assinada pelo Governo do Estado em abril deste ano. Falo com a autoridade de quem está ao lado dos trabalhadores e das causas populares há mais de 50 anos, e falo hoje dessa mesma trincheira.

Vivemos num mundo marcado por conflitos comerciais, disputas geopolíticas e crises climáticas que se agravam a cada ano. Nesse cenário, potências e nações que se pretendem soberanas caminham no sentido inverso ao da entrega de seus setores estratégicos: fortalecem o papel do Estado sobre recursos essenciais como energia, dados, alimentos e, sobretudo, água.

A água é um bem público, condição de vida, cuja gestão não pode responder à lógica do lucro acionário. Quando entregamos o abastecimento de água à iniciativa privada, abrimos mão de um instrumento fundamental de planejamento, de segurança e de justiça social, e perdemos a capacidade de garantir que regiões de menor retorno financeiro continuem sendo atendidas com a mesma prioridade que os bairros mais ricos.

Essa tentativa de submeter o saneamento à lógica do mercado não é nova, nem exclusiva de Pernambuco. Ainda no governo de Michel Temer, o debate sobre um novo marco regulatório para o setor avançou com a edição, em dezembro de 2018, da Medida Provisória nº 868. A proposta restringia os contratos de programa firmados entre municípios e companhias estaduais de saneamento, tornava obrigatória a licitação para a prestação dos serviços e ampliava a abertura do setor à iniciativa privada, por meio de concessões e parcerias público-privadas. A MP perdeu a validade no Congresso Nacional sem sequer ser votada, mas o projeto que a inspirou nunca foi abandonado. Alguns anos depois, essa mesma lógica passou a orientar as mudanças implementadas no país e, agora, se materializa em Pernambuco por meio da concessão parcial da Compesa.

Mas quero, sobretudo, tratar da situação concreta dos trabalhadores da Compesa, porque é para eles que dirijo hoje minha fala com maior ênfase. Participei, ao lado de uma comissão de servidores da Compesa e do Sindicato dos Urbanitários, da construção de uma proposta que buscava garantir direitos trabalhistas no processo de concessão. Tive a honra de relatar essa matéria na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa: o Projeto de Lei nº 2.675 de 2025, de autoria de outros seis colegas. Como relator, apresentei um substitutivo que incluía, entre outras garantias, a irredutibilidade salarial dos trabalhadores da Compesa, o direito de recusar realocação, a manutenção do vínculo empregatício com a própria companhia mesmo em caso de cessão a outros órgãos, e as mesmas garantias em caso de privatização do controle acionário. Na ocasião, eu disse: “Garantimos que ninguém vai ganhar menos por causa dessa concessão. O trabalhador vai ter o direito de escolher se quer continuar na Compesa, ser transferido ou seguir outro caminho. Nada será imposto, sendo assegurados todos os direitos já conquistados, inclusive aposentadoria”.

O substitutivo foi aprovado por esta Comissão em novembro do ano passado. Mas, em 15 de dezembro, foi rejeitado em votação de Plenário, por 19 votos contrários a 15 favoráveis. Uma proposta derrotada não encerra uma causa: continuarei acompanhando de perto as consequências desse processo sobre a vida de cada trabalhador e trabalhadora da Compesa.

É importante que fique claro um ponto: a concessão em si não dependia dessa lei. Ela é feita por chamamento público, e o Estado celebra o contrato diretamente, sem necessidade de autorização legislativa específica. A diferença está em outro lugar: se a lei tivesse sido aprovada, o contrato de concessão que o Governo celebrou em abril teria que seguir essas regras de proteção. Como não foi aprovada, a concessão avançou sem essas garantias legais, e é esse vazio que hoje se manifesta na vida real dos trabalhadores.

A realidade que se apresenta hoje é preocupante. Há trabalhadores contratados para o cargo de operador que, na prática, foram remanejados por diversas gerências da empresa para funções administrativas, comerciais e de atendimento. Com o avanço da privatização, esses profissionais estão sendo obrigados a se inscrever no chamado banco de oportunidades, um mecanismo de realocação de pessoal. O problema é evidente: não haverá vagas suficientes para todos, uma vez que a nova estrutura empresarial ficará restrita, essencialmente, à produção de água, deixando de lado as demais funções hoje exercidas por esses trabalhadores. Diante desse quadro, apresento a esta Casa e ao Governo do Estado uma sugestão concreta e urgente: que esses profissionais sejam prioritariamente aproveitados nas vagas atualmente ocupadas por trabalhadores terceirizados, e que sejam também absorvidos pela Secretaria de Recursos Hídricos, pela Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) e pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São órgãos que atuam diretamente com a gestão da água e do meio ambiente em nosso Estado, e que podem se beneficiar da experiência técnica acumulada por esses servidores ao longo de anos de trabalho na Compesa.

Encerro reafirmando o que tenho sustentado ao longo de toda a minha trajetória política: onde houver trabalhadores ameaçados em seus direitos, lá estará o meu mandato. A defesa da água como bem público e a defesa de quem construiu, com seu trabalho diário, o sistema de abastecimento de Pernambuco caminham juntas. Não são causas separadas. São a mesma causa.

Portarias

PORTARIA Nº 340/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 7537/2026, e no Ofício nº 04/2026, do Deputado Cayo Albino, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação na função de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, do servidor JOAO VINICIUS DE MACEDO FIGUEIREDO, ora à disposição deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 341/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000536/2026, do Gabinete do Deputado Abimael Santos, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 0.71% para 120.0% de AURÉLIO AMANDO ALENCAR, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 05 de Agosto de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.ºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 05 de Agosto de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 688/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 7258/2026, Parecer da Procuradoria Geral nº 379/2026 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder à servidora ANGELICA VERÔNICA MENDONÇA DE MELO, matrícula nº 63010, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, Símbolo PL-ASCA, da estrutura do Gabinete do Deputado Izaías Régis, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 09 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 8213/91.

Sala Austro Costa, 05 de agosto de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 689/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 6864/2026, **RESOLVE:** designar a servidora MONICA GRASSANO GOUVEA DE MELO, matrícula nº 334, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Arquivo e de Preservação Corrente e Intermediário, durante o gozo das férias do titular, AUGUSTO CÉSAR GOMES DE LIRA, matrícula nº 63531, de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, e de 01 a 30 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Sala Austro Costa,05 de agosto de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 690/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 7735/2026, do Primeiro Secretário, Deputado Francismar Pontes, **RESOLVE:** lotar os servidores na Primeira Secretaria, conforme planilha abaixo, a partir do dia 06 de agosto de 2026.

NOME	MATRÍCULA Nº
JOÃO FIRMINO DE ALCÂNTARA FILHO	42243
ALBERICO MESSIAS DA ROCHA	63527
RAIMUNDA TEODORA MENDONÇA DA SILVA	26705

Sala Austro Costa,05 de agosto de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 691/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 7583/2026, **RESOLVE:** designar o servidor ELISVALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 64158, para responder pela função gratificada de Gerente de Compras, no impedimento da titular, DELFINA MARIA CORDEIRO PESSOA PINTO, matrícula nº 41.315, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de outubro de 2026, referente ao exercício de 2025.

Sala Austro Costa,05 de agosto de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses; reajuste de 5,529730% pelo índice do IPCA (IBGE), no período de 05/2024 a 04/2025, conforme previsto na Cláusula Sétima do instrumento contratual e repactuação - CCT 2024 E 2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, visando atender as necessidades Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ: 11.457.039/0001-59. Nova vigência: 28/06/2026 a 27/06/2027. Novo valor global do contrato: R\$ 1.470.519,70. Recife/PE, 26/06/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses; reajuste de 4,391720%, pelo índice do IPCA (IBGE), no período de 05/2024 a 04/2025, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do instrumento contratual e pagamento de diferenças do reajuste contratual, referente ao período de maio/2026 e 01 a 28 de junho 2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas da ALEPE. Contratada: AUTOSCAR SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.213.360/0001-10. Nova vigência: 29/06/2026 a 28/06/2027. Novo valor global do contrato: R\$ 1.062.312,48. Recife/PE, 26/06/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR